

## “PS NÃO QUER MUDAR NADA”

Na apresentação da proposta do PSD para a reforma do sistema eleitoral, na sexta-feira, Rui Rio, acompanhado pelo vice-Presidente David Justino, divulgou o documento que contém os problemas identificados no sistema eleitoral português, enquanto “ pilar fundamental do sistema político” que define as “questões da representação, da legitimidade, da eficácia e do equilíbrio de poderes entre os órgãos de soberania”



pág. 5

### PARLAMENTO

“TEMOS UM EXECUTIVO ACOBARDADO PERANTE OS MAIS FORTES”

Adão Silva considera que no momento em que Portugal precisa de um Governo com coragem para enfrentar os interesses instalados, temos um Executivo avesso a reformas e “acobardado perante os mais fortes”



pág. 9

### LOCAIS

CÂMARA DA GUARDA PEDE INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA PARA COLOCAÇÃO DE MÉDICOS

Carlos Chaves Monteiro solicitou a intervenção “urgente” do Chefe de Estado no sentido de se reforçar a aposta na saúde, na região, após a colocação de apenas sete novos médicos na Unidade Local de Saúde



pág. 10

### REGIONAIS

PEDRO CALADO PROMETE SOLUÇÕES PARA TRÂNSITO CAÓTICO

Uma cidade “caótica, sem ordenamento e sem planeamento”. É assim que Pedro Calado, candidato à Presidência da Câmara Municipal do Funchal, vê a cidade em matéria de gestão do trânsito



**JOSÉ CANCELA MOURA**  
Diretor do "Povo Livre"

## LA DOLCE VITA

Os melhores amigos dos banqueiros são normalmente outros banqueiros. E quem tem banqueiros entre os amigos, tem amigos para a vida, uma porta que nunca se fecha, mesmo quando caem em desgraça.

Mesmo na "ruína", os ex-banqueiros continuam a levar a vida que sempre tiveram e que a maioria do comum dos mortais nunca teve. Isto porque, normalmente, acumularam muita riqueza, em muitos casos oculta, e têm uma árvore genealógica que gravita em torno de uma rede promíscua de gente habilitada em urdir influências sobre ex-membros do Governo, gestores, empresários, consultores, diretores de órgãos de comunicação, lobistas e especialistas em manipulação da realidade.

Não são só os factos que precipitam o colapso dos bancos. É a própria essência da natureza humana que vem à tona após a derrocada dos impérios financeiros, construídos à custa de uma teia de poder que explora todas as falhas dos Estados, a omissão dos sistemas de regulação e o dinheiro dos outros.

A justiça autorizou a deslocação de Ricardo Salgado, à Suíça, por razões de saúde, mas não antecipou que este poderia trocar a Comporta e abusar deste pedido de autorização para dar um saltinho à Sardenha.

O arguido-chave da Operação Marquês, deitou mão da lei para estar ausente das sessões de tribunal, invocando os riscos associados à pandemia. Só que, sabemos todos, Salgado se passeou agora em férias, sem máscara, pelas ruas da ilha, quando semanas antes justificara a sua ausência para comparecer em tribunal, com medo da propagação da doença. Afinal, a pandemia foi um pretexto para ir de férias.

A viagem de Salgado à Sardenha é uma inqualificável provocação a quem acredita no primado da justiça. O país real que já desconfia que, no caso, seja feita justiça, não compreende, de todo, direitos e fundamentos legais, que ferem a probidade da vida em sociedade. Pode um arguido, responsável pela destruição da poupança de milhares de depositantes e pela falência de um grupo financeiro com 150 anos, ter o direito de exhibir-se com esta naturalidade, num destino turístico de luxo?

Viajar pode até não ser um luxo, mas neste contexto, não pode colocar este arguido em situação de privilégio, como que acima da lei. A viagem de Salgado à Sardenha é a maior afronta e a maior falta de senso perante um país que paga, e vai continuar a pagar, os esquemas ruinosos da banca, das últimas três décadas.

Salgado, que confidenciara aos primos "estar rodeado de aldrabões", tal era a quantidade de luvas que a corte lhe pedia para que pudesse concretizar favores, pode até estar a marimbar-se para justiça, face aos seus 77 anos de vida. A justiça é que não pode, nem deve permitir mais equívocos. A justiça está do lado do povo e do Estado de Direito ou de um arguido privilegiado pelo sistema judicial?

Ricardo Salgado, que foi o Dono Disto Tudo, brinca com a justiça e o resultado final pode ser uma sentença anedótica, que só não dará para rir porque há aforradores que perderam todas as suas poupanças, perante uma matilha insaciável que abusou da sua confiança.

Os lesados do DDT, depositantes e pequenos acionistas, provavelmente vão ficar de mãos a abanar e nunca terão a merecida reforma para a qual se sacrificaram numa vida de trabalho, enquanto o principal suspeito pelo crime alimenta la dolce vita, à grande e à francesa, no conforto do bom e do melhor. Afinal, às vezes, o crime compensa.

A caução de três milhões de euros, que o arguido teve de pagar para aguardar julgamento em liberdade, já foi um mau indício. A justiça não anda bem quando permite que um arguido aguarde julgamento em liberdade, a troco de uma caução de trocos, quando se suspeita da titularidade de muitos milhões em offshores.

Mas estas autorizações de saída para o estrangeiro ameaçam abrir um fosso ainda maior entre as autoridades judiciais e os cidadãos. Por este andar, ainda concedem uma precária a Armando Vara, para passar férias nas Maldivas.

## RUI RIO EM TÁBUA

# PS E PCP "JUNTAM-SE" PARA ALTERAR LEI ADMINISTRATIVA DE AUTARCAS QUE

Rui Rio acusa o PS e o PCP de "descaramento" ao juntarem-se para alterar a lei que evita que seis autarcas percam o mandato em tribunal. "O descaramento que aconteceu [quinta-feira] na Assembleia da República. O PS e o PCP juntaram-se para votar uma lei que pura e simplesmente evita que seis autarcas, cinco do PS e um do PCP, de perderem o mandato em tribunal por terem violado essa mesma lei, por não terem cumprido aquilo a que se comprometeram cumprir", apontou.

O Presidente do PSD diz que "estavam na iminência de perder o mandato autárquico em tribunal os autarcas da Covilhã, de Aljustrel, de [Vila Nova de] Gaia, do Cartaxo e de Alfândega da Fé, todos do PS e, de Évora, do PCP".

"Juntaram-se, alteraram a lei e, administrativamente é assim, com este facilitismo. Se por acaso, alguém deles não cumpriu a lei, há uma solução, altera-se a lei. Isto não é método de Governo, nem isto é o rigor que o país merece e que os portugueses merecem", acusou Rui Rio em Tábua, enquanto falava na apresentação do candidato a esta câmara municipal.

A lei aprovada "altera as regras de enquadramento do programa de Apoio à Economia Local (PAEL)" e prevê um relaxamento das restrições para os municípios que recorrerem ao programa, prevendo, entre outras medidas, que estes possam não cobrar a taxa máxima de Imposto municipal sobre Imóveis (IMI) que a adesão ao PAEL exigia.

O texto apresentado no Parlamento para votação final global teve a oposição do PSD, que apresentou ao plenário três propostas de alteração que acabaram rejeitadas.

O PAEL estabelece um regime excecional e transitório de concessão de crédito pelo Estado aos municípios para regularização do pagamento das dívidas a fornecedores vencidas há mais de 90 dias, tendo como referência 31 de março de 2012. O contrato de empréstimo foi celebrado por 103 municípios entre 2012 e 2015 e prevê um prazo de vigência de 20 ou de 14 anos, conforme a situação de cada município na altura. Para terem acesso ao empréstimo, os municípios ficaram sujeitos a um acompanhamento quanto ao seu desempenho financeiro e a cumprir, durante o prazo de vigência do acordo, um conjunto de requisitos, entre os quais a obrigatoriedade de cobrarem a taxa máxima de IMI aos residentes.

## MAI "MENTIU NO PARLAMENTO" SOBRE FESTEJOS DO SPORTING

O Presidente do PSD acusou ainda o ministro da Administração Interna de "mentir aos portugueses e mentir no Parlamento", alegando que o relatório da PSP mostra que Eduardo Cabrita autorizou os festejos do final do campeonato de futebol.



# VIOLARAM-SE “RELATIVAMENTE” PARA PROTEGER VIOLARAM A LEI



“O PSD entende que face ao que o ministro Eduardo Cabrita relativamente aos festejos do Sporting em que sacode a sua própria responsabilidade, depois vem um relatório que mostra que ele próprio autorizou os festejos do fim do campeonato nacional nos exatos termos em que eles decorreram, portanto, ele é obviamente responsável por aquilo que aconteceu”, referiu Rui Rio.

E acrescentou que, “a partir daí, ele [ministro]foge a dar qualquer explicação” e, neste sentido, “o PSD propôs que fosse à comissão parlamentar para esclarecer esta situação e a sua própria responsabilidade até porque, acima de tudo, mentiu aos portugueses e mentiu ao Parlamento”.

Rui Rio explicou que o PSD recorreu a “uma figura regimental que obriga o ministro a ir à Comissão”, uma vez que “o PS bloqueou através do seu voto” a presença de Eduardo Cabrita. “Aquilo que espero, e acontecerá seguramente quando ele lá for, é um esclarecimento das circunstâncias, porque face àquilo que sai no relatório da PSP, o ministro terá de dar as suas justificações. Pode dizer que o que está no relatório é mentira, não sei, mas isso tem de ser naturalmente esclarecido em sede parlamentar”, justificou.

Em relação ao presidente da Câmara Municipal de Lisboa, o líder do PSD reconheceu “que é diferente, se quiser ir vai, mas se não quiser ir, a Assembleia da República não tem poder sobre um presidente da câmara como tem sobre um membro do Governo”. “Trata-se de explicar aos portugueses a sua responsabilidade e responder aos deputados. Agora, o regimento da assembleia e as leis nacionais permitem que o doutor Fernando medina fuja a dar esses esclarecimentos se entender que deve fugir, já relativamente a um membro do Governo, o regimento prevê o agendamento potestativo e ele, no limite, não consegue fugir”, destacou.

Enquanto discursava no largo do Pavilhão Multiusos de Tábua, Rui Rio destacou a “importância destas eleições, porque poderão mostrar o desagrado dos portugueses ao Governo” e, com isso, criticou a “gestão do dinheiro público” por parte do PS.

“Para as grandes empresas não falta dinheiro. Não falta dinheiro para a TAP, para o Novo Banco, nem faltam facilidades fiscais para a EDP, para esses não faltam dinheiro. Para as pequenas e médias empresas falta dinheiro”, exemplificou.



## RUI RIO APRESENTA PROPOSTA DE REFORMA DO SISTEMA ELEITORAL

# “PS NÃO QUER MUDAR NADA”

Rui Rio acusa o PS de ser um partido contrário à mudança, “conservador”, que não quer mudar nada, para revigorar a democracia. Para o Presidente do PSD, o Primeiro-Ministro estará sempre contra qualquer reforma do sistema eleitoral. “Eu acho que isto é um insulto aos portugueses [dizer que o PSD não tem ideias]. O Primeiro-Ministro é que não aceita ideia nenhuma, porque não quer mudar nada, e ainda que quisesse, o partido dele não o deixava mudar nada”, acusou.

Na apresentação da proposta do PSD para a reforma do sistema eleitoral, na sexta-feira, 23 de julho de 2021, Rui Rio, acompanhado pelo vice-Presidente David Justino, divulgou o documento que contém os problemas identificados no sistema eleitoral português, enquanto “pilar fundamental do sistema político” que define as “questões da representação, da legitimidade, da eficácia e do equilíbrio de poderes entre os órgãos de soberania”.

“Queremos fazer esta proposta a partir do interior do país. Um dos objetivos é atenuar a diferença que existe entre o litoral e o interior”, acrescentou Rui Rio, que escolheu Pedrógão Grande para divulgar este conjunto de soluções.

“Aproximar o eleitor ao eleito”, enunciou Rui Rio, como primeiro objetivo desta reforma. A segunda ambição é “aumentar a representatividade relativa do interior”, especificou. O terceiro propósito é, de acordo com o líder do PSD, “não prejudicar os pequenos partidos”, sendo que a redução de deputados far-se-á à custa dos dois principais partidos.

Assim, o PSD defende o aumento dos círculos eleitorais nacionais de 20 para 30, com divisão dos maiores, e a introdução de um círculo de compensação, a par da redução de deputados para 215, defendendo “não afetar a proporcionalidade”. Passariam a existir 30 círculos eleitorais no território nacional que elegem um total de 176 deputados, a que se soma um círculo nacional de compensação que elegerá mais 34 deputados. A estes, acrescentem os atuais círculos da Europa (que passaria a eleger três deputados em vez dos atuais dois) e Fora da Europa (que mantém os dois), totalizando os 215 deputados defendidos pelo PSD como número máximo a fixar numa futura revisão da Constituição.

O PSD propõe decompor os cinco maiores círculos do Continente (Braga, Porto, Aveiro, Lisboa e Setúbal), prevendo que nenhum possa eleger mais de nove deputados, mas também que nenhum dos mais pequenos poderá ter menos de três. Aos 30 círculos nacionais é atribuído automaticamente um mandato. O atual círculo de Lisboa, por exemplo (que elege 48 deputados), seria dividido em cinco: Lisboa, Cascais-Oeiras, Amadora-Odivelas-Loures, Sintra e Oeste.



Rui Rio sublinha que esta proposta “não afeta a proporcionalidade” e apresenta um ensaio em que compara o número de deputados eleitos por cada partido em 2019 e os que seriam obtidos seguindo o método defendido pelos sociais-democratas.

O cenário de 30 círculos nacionais (atualmente são 20, um por cada 18 distritos e Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores) “possibilita melhor conhecimento dos candidatos, tem custos políticos reduzidos e melhora a justiça territorial”, mas admite-se que o efeito combinado da redução do número de deputados e da decomposição dos círculos maiores “exige um círculo de compensação que garanta a proporcionalidade e a representação dos pequenos partidos”.

Para os eleitores, continuaria a existir “um único boletim de voto, em tudo semelhante ao atual”, explicou.

A proposta de revisão do sistema eleitoral do PSD assenta em três critérios: primeiro, a distribuição dos mandatos pelos círculos do território nacional é feita pelo método do quociente (e não pelo método de Hondt, para garantir “uma distribuição mais equilibrada”). Depois, é atribuído um bónus de um mandato a cada um dos 30

círculos do território nacional (para favorecer “os círculos com menor representação e garantir maior equilíbrio territorial”). O terceiro critério estabelece que a conversão de votos em mandatos continuaria a obedecer ao método de Hondt.

Já para distribuir os mandatos do círculo nacional de compensação, seria aplicado o método de Hondt às duas Regiões Autónomas e aos 18 distritos, tal como se processa atualmente. Ao resultado obtido, retira-se os 176 mandatos já atribuídos nos 30 círculos nacionais e nos dois da emigração e obtêm-se os 34 mandatos distribuídos pelas diferentes forças políticas.

Se esta proposta for aplicada, defende o PSD, “Portugal mantém a sua posição relativa na relação entre número de eleitores e o número de mandatos no quadro dos diferentes sistemas eleitorais na Europa”.

O grupo de trabalho sobre a reforma do sistema político (onde se inclui a revisão do sistema eleitoral, círculos e mandatos) é coordenado pelo vice-Presidente David Justino e congrega ainda o vice-Presidente e deputado André Coelho Lima, o ex-ministro Miguel Poiars Maduro, António Capucho, Glória Sarmento e Nuno Sampaio.



ADÃO SILVA

## “TEMOS UM EXECUTIVO ACOBARDADO PERANTE OS MAIS FORTES”



Adão Silva considera que no momento em que Portugal precisa de um Governo com coragem para enfrentar os interesses instalados, temos um Executivo avesso a reformas e “acobardado perante os mais fortes.”

No debate do Estado da Nação, que no entender do líder parlamentar do PSD “não é bom”, Adão Silva realçou a diferença de tratamento do Governo em relação aos portugueses e às empresas, que “sofrem as consequências diretas desta política socialista”, e em relação à TAP, Novo Banco e EDP. De acordo com Adão Silva, ao mesmo que se regista um aumento do nível de falências, uma subida do desemprego, o agravamento da situação social e o desânimo dos empresários, “não falta dinheiro para enterrar na TAP e no Novo Banco”.

“Para o Novo Banco, os portugueses já pagaram cerca de 8 mil milhões de euros, tendo a auditoria do Tribunal de Contas descoberto que, a estes, ainda se podem somar mais 2 mil milhões. Para a TAP já voaram 1,7 mil milhões e revelam-nos as notícias que o Governo ainda pretende lá despejar mais 2 mil milhões de euros”, revelou o deputado.

Já a EDP, afirma o líder parlamentar do PSD, teve tratamento governamental especial. “Enquanto o fisco não larga, impiedosamente, os cidadãos e as nossas empresas, o Governo desdobra-se em justificações, no sentido de apoiar a EDP, na sua criativa engenharia de fuga aos impostos”.

Além dos problemas do setor da Saúde e Educação, Adão Silva afirma que a pasta da Administração Interna demonstra o desnorre em que se encontra o Governo. Para o social-democrata, sucedem-se os exemplos de descoordenação e de falta de rigor, como seja o caso da morte de um cidadão ucraniano nas instalações do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, os anárquicos festejos do campeonato nacional de futebol, o caos na final da Liga dos Campeões, a falta de condições de higiene e de trabalho de cidadãos imigrantes no Alentejo, a invasão de propriedade privada em Odemira. “São demasiados exemplos que atestam sobremaneira a completa descoordenação que hoje impera no Ministério da Administração Interna”, sublinha.

Com o Governo nas mãos da esquerda parlamentar radical e a revelar “tiques de clientelismo e de nepotismo”, Adão Silva afirma que temos uma governação onde “a preocupação primeira é a de satisfazer os interesses corporativos e os amiguismos representados”, onde impera uma cultura política de facilitismo e de subordinação do mérito à falta de empenho e de vontade

Em alternativa, o líder parlamentar do PSD frisa que “precisamos de uma aposta nas empresas, precisamos de reformas estruturais em diversos setores da vida nacional, precisamos de uma administração pública despartidarizada e dirigida por quadros tecnicamente capazes, precisamos de rigor, organização e exigência”. Em suma, resumiu Adão Silva, “precisamos de um Governo que traga esperança”.



# BALANÇO DA 2.<sup>a</sup> SESSÃO LEGISLATIVA – PSD FOI O PARTIDO COM MAIS LEIS APROVADAS



O Partido Social Democrata foi o partido com mais projetos-lei aprovados na 2.<sup>a</sup> sessão legislativa da XIV Legislatura.

De acordo com o “Balanço da Atividade Parlamentar - 2.<sup>a</sup> Sessão Legislativa da XIV Legislatura” divulgado na segunda-feira, os social-democratas viram ser aprovados, em votação final global, nesta sessão, 19 projetos-lei dos 43 que apresentou no Parlamento. Trata-se de um número superior em comparação com o BE (com 16), o PAN (com 15), o PCP (com 14) e o PS (com 13).

As iniciativas do PSD, que mereceram a aprovação do Parlamento, cobrem as diversas áreas da governação do país (economia, transportes, sociedade, ambiente, defesa nacional e cultura):

- Apoio aos trabalhadores e sócios-gerentes das micro e pequenas e empresas (PME);
- Apoio a fundo perdido de 300 milhões de euros destinados aos arrendatários comerciais;
- Prorrogação e alargamento das moratórias bancárias para os particulares e empresas que desenvolvem a sua atividade em setores especialmente afetados pela pandemia;

tados pela pandemia;

- Redução da taxa de portagem em 50% para todos os veículos de combustão e em 75% para os veículos elétricos e não poluentes nas ex-SCUT. Abrange a A22-Algarve (Via do Infante), A23-IP, A23-Beira Interior, A24-Interior Norte, A25-Beiras Litoral e Alta, A28-Norte Litoral, Concessões do Grande Porto (A41, A42) e da Costa da Prata;
- Lei de Bases do Clima;
- Reforma das Forças Armadas;
- Afetação ao setor cultural e criativo de valor não inferior a 2% das verbas europeias do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (PRR) que cabem a Portugal.

Este relatório da Assembleia da República enfatiza que a 2.<sup>a</sup> sessão legislativa da XIV Legislatura, iniciada a 15 de setembro de 2020, tal como a Sessão Legislativa anterior, foi fortemente condicionada pela crise pandémica de covid-19.

O PSD detém 79 deputados eleitos à Assembleia da República.

## ANTIGOS COMBATENTES CONTINUAM SEM TRANSPORTES GRATUITOS

Ana Miguel dos Santos e Carlos Eduardo Reis, têm recebido diversas queixas por parte de antigos combatentes a quem lhes tem sido negada a gratuitidade dos transportes públicos.

Numa pergunta ao ministro da Defesa Nacional, os deputados formulam a seguinte questão: “Qual é o ponto de situação das negociações com as diversas entidades regionais, no sentido de materializar o direito de gratuitidade dos transportes públicos nas áreas metropolitanas e comunidades intermunicipais para os antigos combatentes?”

Recorde-se que o Estatuto do Antigo Combatente em vigor, a lei n.º 46/2020, de 20 de agosto, sistematizou uma série de direitos de natureza social e económica especificamente reconhecidos aos antigos combatentes. Em particular, prevê a gratuitidade dos transportes públicos nas áreas metropolitanas e comunidades intermunicipais para todos os antigos combatentes e para as viúvas ou viúvos de antigo combatente detentores do respetivo cartão de antigo combatente.

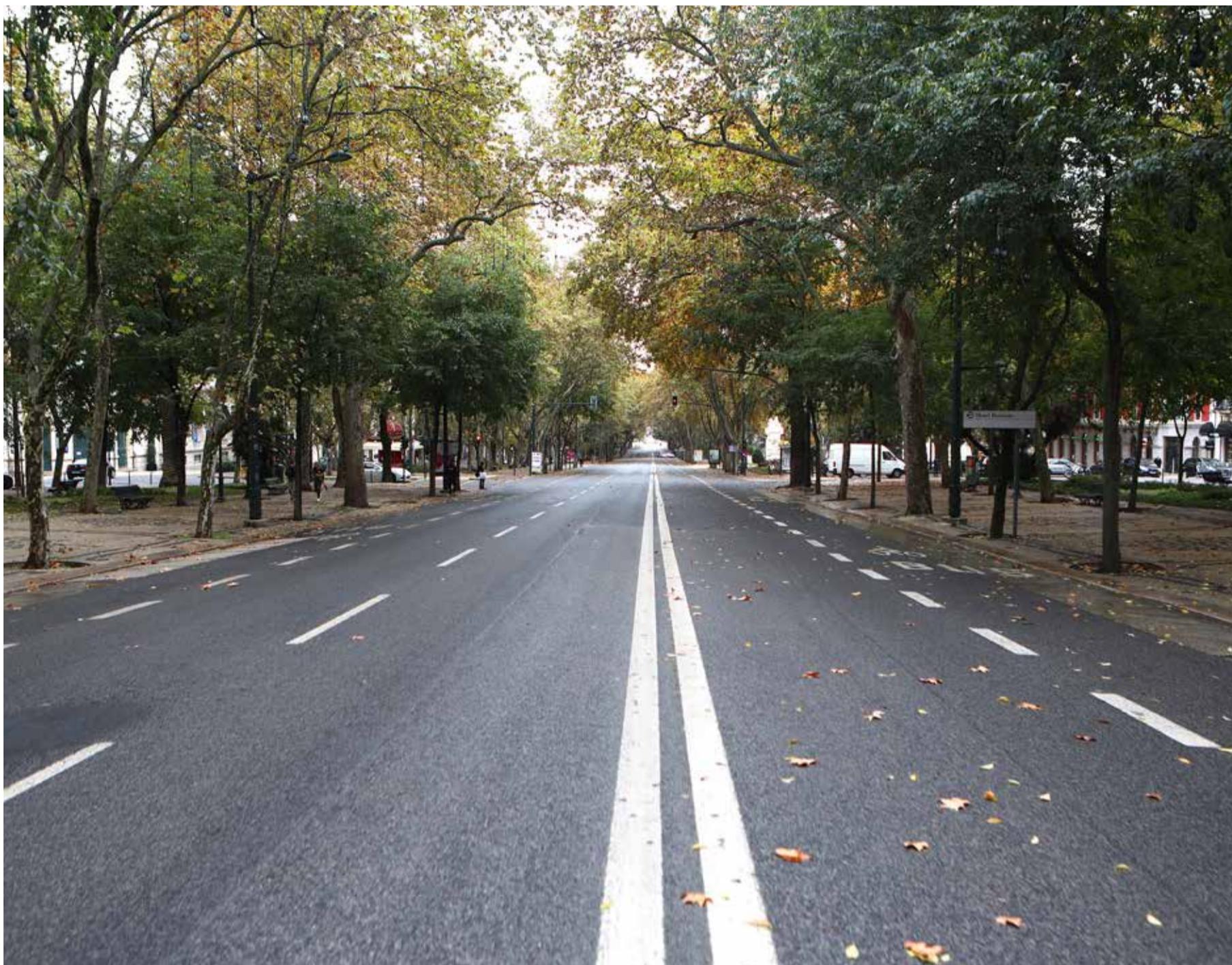
“A este respeito, no artigo 17.º do Estatuto do Antigo Combatente, é referido que durante o ano de 2020 o Governo tomaria as medidas necessárias para assegurar a entrada em vigor deste benefício, o que ainda não aconteceu”, referem.



O PSD pergunta:

- 1 – Qual é o ponto de situação das negociações com as diversas entidades regionais, no sentido de materializar o direito de gratuitidade dos transportes públicos nas áreas metropolitanas e comunidades intermunicipais para os antigos combatentes?

# PARLAMENTO APROVA NOVA LEI DE PROTEÇÃO DO ARVOREDO URBANO, COM ALTERAÇÕES PROPOSTAS PELO PSD



A Assembleia da República aprovou, dia 21, o novo regime jurídico para a gestão do arvoredo urbano e destinado a proteger as árvores de intervenções danosas, tais como podas e desbastes efetuados de forma desregrada e nociva.

Para o PSD, este diploma, que teve por base um projeto de lei apresentado pelo PSD e que “moderou aspetos mais radicais apresentados em projetos de outros partidos”, constitui “um avanço legislativo” na gestão e proteção do arvoredo urbano, quer do domínio municipal quer do domínio privado dos municípios, bem como ao património arbóreo pertencente ao Estado, quando estão em causa certas operações – podas, transplantes, abates e seleção de espécies a plantar.

Passa a existir a obrigatoriedade da criação de regulamentos municipais que visam integrar as melhores práticas e um conjunto de orientações que pretendem a salvaguarda e a valorização das estruturas arbóreas. Passam também a existir inventários municipais do arvoredo urbano e ainda uma plataforma para denúncias de pretensas infrações.

Esta iniciativa contempla ainda a criação e a regulamentação da profissão de arborista, ou seja, todos os profissionais devidamente habilitados e capacitados para intervir ao nível do arvoredo em intervenções especializadas, tendo por base as melhores práticas técnico-científicas.

O processo de especialidade foi marcado por convergências e avanços que permitiram chegar a um texto conjunto. Em resultado das discussões e de votações, acabaram por ser rejeitadas propostas de artigos que podiam contribuir para uma maior eficácia da lei. O Partido Socialista e o Partido Comunista Português impediram a aprovação de um guia de boas práticas para a gestão do arvoredo urbano que deveria ser uma referência e um auxílio para os municípios, ficando-se agora a aguardar por uma iniciativa do ICNF no mesmo sentido.

Esta lei pretendeu ir ao encontro dos objetivos de uma petição que foi apresentada no Parlamento “Pela regulamentação da gestão do arvoredo urbano” (Petição Nº 136/XIV/2) e que teve amplo apoio popular.

O PSD assumiu desde início um forte empenho neste processo – ouvindo técnicos, especialistas, autarcas e académicos –, apresentando uma proposta de base que era mais completa e eficaz na defesa da boa gestão do arvoredo urbano do que a redação que acabou por ser aprovada.

O PSD congratula-se pela aprovação desta nova lei, entendendo que a mesma representa um avanço legislativo que contribuirá para termos mais árvores nas cidades, mais saudáveis e mais bem cuidadas, com todos os benefícios que as mesmas trazem para o ambiente e para a qualidade de vida.

# PSD QUESTIONA CRITÉRIO DA DGS DE VACINAR APENAS COM UMA DOSE OS UTENTES RECUPERADOS

Numa pergunta dirigida à ministra da Saúde, esta sexta-feira, os deputados do PSD querem saber por que razão a Direção Geral da Saúde opta por administrar apenas com uma dose os utentes recuperados de covid-19. Segundo o PSD, este critério contraria uma recomendação científica do Centro Europeu de Prevenção e Controlo de Doença (ECDC).

Para o PSD, “não havendo constrangimentos logísticos, e perante a existência de uma recomendação científica em sentido inverso, carece de sustentação da norma da DGS em vigor”.

O grupo parlamentar do PSD sublinha que “a atual norma da Direção Geral de Saúde determina que aos indivíduos previamente infetados com o Sars-Cov-2 deve ser administrada apenas uma dose de vacina, de um esquema vacinal de duas doses. Tal norma contraria a recomendação científica do Centro Europeu de Prevenção e Controlo de Doenças, que aconselha a administração de duas doses de vacina contra a covid-19 a pessoas de risco, mesmo que tenham estado anteriormente infetadas com o Sars-Cov-2” e que já, em 2 de julho, a bancada social-democrata requereu ao Governo que “a DGS seguisse a recomendação do ECDC e passasse a administrar duas doses de vacina a recuperados de Covid-19, seguindo aquela que já é a prática da maioria dos Estados-membros”.

“Não tendo sido feita nenhuma alteração ao esquema vacinal, o PSD questionou o coordenador da Task Force, o Vice-Almirante Gouveia e Melo, sobre se a administração de uma segunda dose consistiria um problema logístico. Em audição na Comissão de Eventual para o acompanhamento da aplicação das medidas de resposta à pandemia da doença Covid-19 e do processo de recuperação económica e social, em 23 de julho, em conjunto com a Comissão de Saúde, o Vice-Almirante Gouveia e Melo avalizou que haveria condições logísticas para administrar uma segunda dose a recuperados, estimando que se tratará de um universo de 450 mil doses”, afirmam.

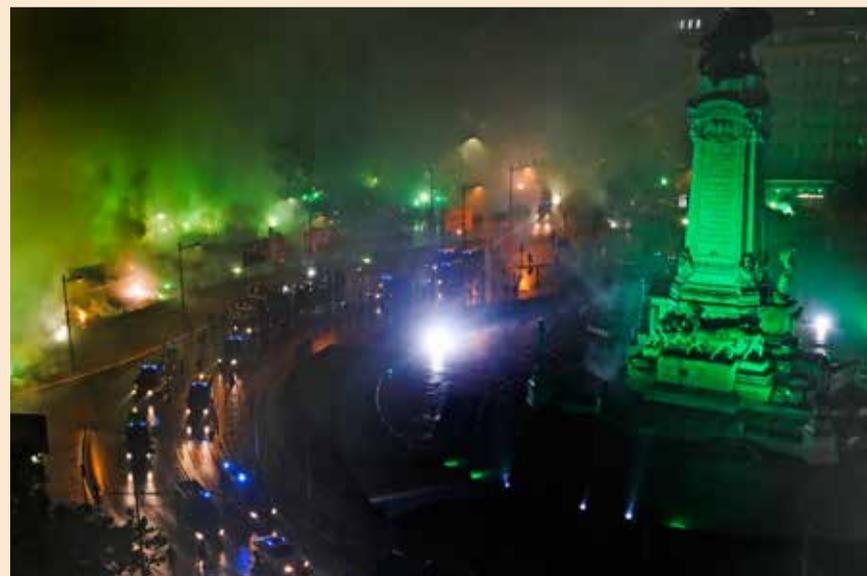
## O PSD pergunta:

1. Qual o critério ou critérios que sustentam a atual decisão da DGS de administrar apenas uma dose de um esquema vacinal de duas doses contra a Covid-19 a indivíduos que tenham estado infetados e tenham recuperado da doença?



# FESTEJOS DO CAMPEONATO: PSD QUER OUVIR MAI E PRESIDENTE DA CÂMARA DE LISBOA

O PSD requereu a audição parlamentar obrigatória do ministro da Administração Interna sobre o inquérito da Inspeção Geral da Administração Interna (IGAI) referente aos festejos do Sporting, e quer também explicações do presidente da Câmara de Lisboa.



No caso do ministro da Administração Interna (MAI), os deputados do PSD recorreram à figura da audição potestativa a que os partidos têm direito a usar regimentalmente para ouvir membros do Governo e entidades públicas. O PSD recorda que, na passada terça-feira, o seu pedido para a audição do ministro da Administração Interna sobre esta matéria foi rejeitado na Comissão de Assuntos Constitucionais.

“No entanto, face às últimas declarações do ministro proferidas hoje na Região Autónoma da Madeira, em que insiste obstinadamente que não houve qualquer validação do modelo de festejos da sua parte e contrariando, uma vez mais, o relatório da IGAI, o Grupo Parlamentar do PSD considera que esta situação está longe de estar esclarecida (bem pelo contrário está ainda mais nebulosa)”, justificam os deputados.

Por isso, acrescentam, irão “recorrer à audição potestativa do ministro da Administração Interna, assim evitando que os partidos que se opuseram à prestação de explicações cabais o possam fazer novamente”.

Num segundo requerimento, mas sem carácter potestativo, o PSD pede que também o presidente da Câmara Municipal de Lisboa, preste “esclarecimentos” na mesma Comissão para apurar responsabilidades em torno deste caso.

“O PSD considera que esta passagem de responsabilidades por parte do MAI para a Câmara Municipal de Lisboa deve ser totalmente esclarecida, e nesse sentido considera que deve ser ouvido no Parlamento o presidente da Câmara Municipal de Lisboa no sentido de infirmar, ou confirmar, as declarações do ministro da Administração Interna que imputam a responsabilidade da aprovação do modelo dos festejos do título do Sporting à autarquia”, sublinham os deputados.

# CÂMARA DA GUARDA PEDE INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA PARA COLOCAÇÃO DE MÉDICOS



Carlos Chaves Monteiro solicitou a intervenção “urgente” do Presidente da República no sentido de se reforçar a aposta na saúde, na região, após a colocação de apenas sete novos médicos na Unidade Local de Saúde (ULS).

“Como presidente da Câmara Municipal da Guarda e perante a perpetração do interesse público que esta cidade tem sido constantemente alvo por parte do Governo, venho, mui humilde mas assertivamente, solicitar a urgente intervenção de Vossa Excelência e o exercício da magistratura presidencial neste que é um assunto de grave emergência para a República”, aponta Carlos Chaves Monteiro, na missiva enviada a Marcelo Rebelo de Sousa.

No documento, o autarca salienta que está em causa não só o regular funcionamento das instituições, como o princípio da igualdade e o direito à saúde, consagrado na Constituição da República Portuguesa.

Carlos Chaves Monteiro explica que a posição surge na sequência do aviso com a abertura de vagas na Saúde, que foi publicado em 1 de julho, e que só destina sete médicos para a Guarda, num total de 1.073 vagas abertas no país.

Classificando a situação como uma “flagrante desconsideração do Governo à Guarda” e uma “tentativa de aniquilação dos já deficitários serviços de saúde existentes na capital de distrito”, o autarca fala em “diferenciação e discriminação” negativas e aponta críticas a diferentes entidades e responsáveis, designadamente à ULS da Guarda.

“Esta ofensiva à Guarda e aos guardenses é também perpetrada e acentuada pela negligência e pela atuação do conselho de administração da ULS da Guarda e pela ineptidão de uma Secretária de Estado aqui sediada, que, por ironia, tutela a Segurança Social e está na dependência de uma ministra com a pasta do Emprego”, afirma.

Vincando que nas unidades de saúde da região Centro foram abertas várias vagas em diferentes áreas, Carlos Chaves Monteiro vinca que para a Guarda nem sequer foi aberta nenhuma vaga para os serviços de Radiologia, Oftalmologia, Cardiologia, Cirurgia ou Pediatria e Obstetrícia, apesar de para este último se ter vindo a anunciar obra física.

“A situação é de tal modo grave que só poderemos considerar que se trata de um ataque direto e propositado do Governo e da senhora ministra da Saúde à Guarda”, sustenta.

Depois de frisar as falhas existentes nos serviços, reitera que o Governo pretende colmatar essas falhas com “uma única vaga para pneumologia, uma para saúde pública, uma para ortopedia, uma para otorrinolaringologia e apenas três para medicina interna.

“Será que o Governo tem em linha de conta o número de pessoas que aguardam por uma consulta com um médico de família e aquelas que não têm sequer médico atribuído no território de abrangência da ULS?”, questiona.

Carlos Chaves Monteiro aponta ainda a “discriminação” no que concerne às vagas para zonas geográficas carenciadas e mostra preocupação e deixa dúvidas quanto ao recente anúncio da ULS da Guarda de que irá contratar mais 15 médicos, ao abrigo do decreto-lei de execução orçamental.

O autarca fecha a carta reiterando o apelo para que Marcelo Rebelo de Sousa “se digne a intervir junto do Governo e que possa instá-lo a reverter” a situação.



# PEDRO CALADO PROMETE SOLUÇÕES PARA TRÂNSITO CAÓTICO



Uma cidade “caótica, sem ordenamento e sem planeamento”. É assim que Pedro Calado vê o Funchal, em matéria de gestão do trânsito.

Numa iniciativa realizada Estrada Monumental, no âmbito das Jornadas Locais do Grupo Parlamentar do PSD, o candidato à Presidência da Câmara Municipal do Funchal afirmou que o atual Executivo camarário “tem uma grande falta de visão estratégica sobre as obras a implementar e do crescimento da própria cidade”, exemplificando com o projeto da ciclovia, que foi considerada prioritária relativamente às questões da fluidez do trânsito e que tem provocado grandes congestionamentos, sobretudo nas horas de ponta, o que se reflete nas entradas e saídas da cidade, causando problemas graves para quem circula.

“Este problema, do nosso ponto de vista, vai agravar-se se tivermos em conta que, daqui a um a dois anos, temos alguns projetos imobiliários concluídos na zona da Ajuda”, disse Pedro Calado, salientando que a previsão é que haja mais 3 ou 4 mil pessoas, nos próximos anos, entre a Estrada Monumental, Ajuda e zona Oeste da cidade, o que vai “dificultar ainda muito mais o trânsito nesta circulação”.

Em termos da candidatura de Pedro Calado, aquilo que se pretende é um estudo e levantamento rigoroso da circulação automóvel em toda aquela zona da cidade, de modo a encontrar uma saída alternativa, ou na zona da Ajuda ou na Estrada Monumental, através de uma passagem paralela que faça escoar o trânsito para outra zona, permitindo ali uma circulação normal.” “Aquilo que se está a passar hoje, sobretudo numa altura de franca recuperação económica, em que os hotéis estão novamente a abrir e em que há uma circulação de autocarros e de carros de turismo, é que, durante o dia, há um afunila-

mento entre os automóveis que circulam normalmente e os autocarros de turismo e os próprios táxis”, salientou, realçando que se trata de “um congestionamento de trânsito que é inqualificável e que não se justifica”.

Além dos problemas na gestão do trânsito, Pedro Calado referiu que esta falta de visão e de planeamento também se verifica na manutenção das estradas, que, além de condicionadas, se apresentam esburacadas e por arranjar.



# “O GOVERNO REGIONAL CUMPRIU QUANDO A MADEIRA MAIS PRECISOU”

Jaime Filipe Ramos, líder parlamentar do PSD na Assembleia Legislativa Regional, destacou, no encerramento do debate do Estado da Região, o compromisso parlamentar social-democrata de assegurar a estabilidade governativa tão necessária e desejada pela nossa população e que se revelou essencial na resposta à crise de pandemia de covid-19. Isto apesar de na discussão do debate, ao ouvir alguns deputados e partidos, pareça “que, no último ano, não existiu uma pandemia, que não existiu uma recessão económica e uma forte crise social”.

“Para a nossa oposição, a pandemia não deveria ter influência ou consequência na vida dos Madeirenses e muito menos nas despesas e nos investimentos da Região”, afirmou, salientando que “a vontade de criticar é tanta, a vontade de acusar é tão grande, que até faz perder a clareza e a lucidez da realidade, o que nos obriga a desconfiar daqueles que anunciavam uma nova Política, mas afinal têm vícios maiores e mais perigosos do que aqueles que tanto acusavam”.

Realçando que “os madeirenses estão fartos destes falsos moralistas, destes profetas da desgraça”, Jaime Filipe Ramos afirmou que “num momento em que era determinante que as diferenças partidárias deveriam ter sido ultrapassadas em nome de um bem comum, os Madeirenses assistiram a um Partido, que se dizia alternativa, barricado num debate estéril, contrário às recomendações das autoridades de saúde e às necessárias respostas de saúde pública”.

O líder parlamentar sublinhou que este debate reflete um ano atípico marcado pela crise sanitária.

Um ano que obrigou “a rever prioridades, a criar respostas de saúde, a criar programas de apoio económico, a lançar respostas ao desemprego e à manutenção do emprego, preparou-se soluções no ensino, promoveu-se a transição digital, mudou-se comportamentos na população, mas acima de tudo, protegeu-se a população”.

“Não nos podemos esquecer que a Madeira foi pioneira em lançar um Plano de Ação à covid-19, em 3 de fevereiro de 2020, quando a responsável da DGS afirmava na TV que a pandemia não chegaria a Portugal”, afirmou Jaime Filipe Ramos, ressaltando que tudo isto foi feito porque “tínhamos consciência da necessidade de estarmos preparados, mas também porque tínhamos Autonomia para o fazer, revelando a importância de termos um poder próprio na Região”.

Jaime Filipe Ramos assegurou que “o Governo Regional cumpriu, quando a Madeira mais precisou, não falhou, não hesitou, assumiu riscos, transmitiu segurança e hoje estamos todos reconhecidos”, acrescentando que “se estivéssemos à mercê do Governo da República estaríamos certamente hoje a lamentar mais mortes e mais problemas da pandemia na nossa Região”.

Para além do esforço na vacinação da população, o líder parlamentar lembrou que o Governo Regional já disponibilizou mais de 160 milhões de euros em apoios diretos às empresas, “através de medidas concretas e sempre ajustadas à nossa realidade, com 19 medidas de apoio, suportadas exclusivamente pela Região e por Fundos Comunitários, porque quando foi preciso ajudar a Economia, o Estado infelizmente falhou”.

No turismo, afirmou ser necessário “continuar a apostar e a acreditar nos empresários, agentes e trabalhadores do setor, até porque a Região quer transformar a pandemia numa oportunidade de afirmação da Madeira e o Porto Santo como destinos seguros, apesar das circunstâncias e da pressão que nos rodeia”.

Para tal, salientou, “tem contribuído, os 250 mil testes feitos no Aeroporto, a aplicação Madeira Safe e a criação, em janeiro de 2021, do corredor verde, apesar das restrições que alguns países emissores têm criado e o reforço da Promoção da AP Madeira, que subiu de 14,8 milhões de euros em 2020 para 16 milhões de euros em 2021”.



Um esforço que “é reconhecido pelos agentes turísticos regionais e até pela própria Secretária de Estado do Turismo”, sendo os únicos que não conseguem reconhecer o trabalho e os resultados da Região aqueles que “agem movidos pelo ódio e a inveja pessoal”.

Na área social, referiu, entre outros, os apoios às Famílias, nomeadamente com o FEAS e o FAROL, que chegaram a mais de 2 mil famílias.

Jaime Filipe Ramos afirmou ainda que “há que centrar a nossa ação na recuperação económica e social, tornando a Região mais resiliente”, sublinhando que as ajudas comunitárias serão cruciais, com mais de mil e 800 milhões a serem disponibilizados, através de vários programas, mas todos da UE, pois, conforme recordou, “até hoje Portugal não manifestou qualquer vontade ou disponibilidade financeira”. Pelo contrário, sustentou, vai obrigar-nos a pagar mais 80 milhões de euros em juros, “porque recu-

sou o aval, o tal aval que nesta Assembleia um deputado e o líder parlamentar do PS fizeram afirmações que chegaria à Madeira, mas a verdade é que não chegou”.

Jaime Filipe Ramos garantiu que a Madeira cumprirá os objetivos da UE, em atenuar o impacto económico da crise, assente na transição ecológica e digital e em medidas para a implementação de reformas e investimentos. Ou seja, reiterou, “ao contrário do que é dito, vamos cumprir integralmente as regras comunitárias, apesar de inicialmente ignorada pelo Governo da República no Plano de Recuperação e Resiliência”.

O líder parlamentar destacou ainda a importância de termos uma Autonomia que necessita de ser aprofundada na revisão da Constituição e na Lei de Finanças das Regiões Autónomas. “Precisamos de mais Autonomia Fiscal para atrair investimento e diversificar a economia, e não para fazer da Autonomia Fiscal um leilão eleitoral de taxas”, disse, reforçando que precisamos também “de clarificar as responsabilidades do Estado, onde a continuidade territorial seja uma verdadeira obrigação e não um joguete partidário, onde um Primeiro-Ministro guarda na gaveta uma ligação marítima, em ferry, apenas porque perdeu as eleições na Madeira, como confessou o candidato socialista derrotado nesta Assembleia ou então que ainda mantenha o bloqueio ao novo Subsídio Social de Mobilidade, uma Lei que foi aprovada há 2 anos na Assembleia da República e que até hoje não existe”.

“Esta atitude repetidamente denunciada pela Madeira, tem como resposta um silêncio comprometedor e uma atitude covarde do PS na Região”, denunciou, reforçando a total disponibilidade do PSD “para o diálogo e para a negociação, mas nunca para a rendição que alguns nesta casa defendem em nome dos interesses partidários nacionais”.

## BOLIEIRO QUER “DIÁLOGO” PARA SUPERAR “DESENTENDIMENTOS” NO HOSPITAL DE PONTA DELGADA

O presidente do Governo dos Açores, José Manuel Bolieiro, defendeu ser necessário “trabalhar em diálogo” para transformar os “desentendimentos de circunstância” entre a administração e os trabalhadores do Hospital de Ponta Delgada num “entendimento estrutural”.

“Reconheço os desentendimentos de circunstância, não vale a pena iludir porque eles estão manifestos, mas vamos trabalhar em diálogo e em concertação para transformar desentendimentos de circunstância numa base de trabalho para um entendimento estrutural”, afirmou Bolieiro aos jornalistas.

O líder do executivo regional falava, dia 22 de julho, na sede da Presidência do Governo, em Ponta Delgada, depois de uma reunião com a presidente do conselho de administração do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada (HDES), Cristina Fraga.

Bolieiro disse que a “transparência” na gestão daquela unidade de saúde é uma “exigência” do Governo Regional e reforçou a confiança na administração hospitalar.

“Todos os procedimentos de contratação, sejam ou não familiares, sejam ou não empresariais, têm que ser feitos no quadro da legalidade e da transparência para obter eficiência e capacidade de resposta”, vincou.

Em 14 julho, a delegação dos Açores do Sindicato Independente dos Médicos (SIM) manifestou-se “muito preocupada” com o clima “de mal-estar” no Hospital de Ponta Delgada, devido à “falta de diálogo institucional do conselho de administração” com os clínicos.



**CONVOCATÓRIAS DO PSD**

**RECEÇÃO**

Terça-feira até 12h00  
Para: Fax: 21 3973168  
email: convocatorias@psd.pt



**CONVOCATÓRIAS DA JSD**

**RECEÇÃO**

Segunda-feira até 18h00  
email: jsdnacional@gmail.com



**SÃO JOÃO DA PESQUEIRA**

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais da JSD e dos regulamentos aplicáveis, convocam-se os militantes da Concelhia de S. João da Pesqueira para o Plenário a realizar no próximo dia 30 de Agosto de 2021 (segunda-feira), pelas 18:00 horas, na Junta de Freguesia de Vilarouco e Pereiros, sita na Rua da Escola, n.º 2, 5130 - 557 Vilarouco, com a seguinte ordem de trabalhos:  
Ponto Único: Eleições da Mesa do Plenário e da Comissão Política Concelhia da JSD de S. João da Pesqueira.

Nota:

As listas candidatas deverão ser entregues ao Presidente da Mesa do Conselho Nacional da JSD ou a quem legalmente o substitua, até às 23h59 do terceiro dia anterior ao ato eleitoral. A entrega das listas decorre no mesmo local onde ocorrerá o ato eleitoral. As urnas estarão abertas das 18h00m às 20h00.

**DISTRITAIS**

**LEIRIA**

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais do PSD, convoca-se a Assembleia Distrital de Leiria, para reunir, em sessão ordinária, no próximo dia 30 de Agosto de 2021 (segunda-feira), pelas 21H00, no Cineteatro de Porto de Mós, sito na Av. Dr. Francisco Sá Carneiro 22-18, Porto de Mós, com a seguinte,

**ORDEM DE TRABALHOS**

1. Informações;
2. Análise da situação política;
3. Outros assuntos.

**III CONSELHO NACIONAL ORDINÁRIO DA JSD**

Ao abrigo dos Estatutos e demais Regulamentos da JSD, convoca-se o III Conselho Nacional Ordinário da JSD, a realizar no dia 28 de agosto de 2021 (sábado), em Coimbra, pelas 15h00, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1 – Eleição dos representantes da JSD ao Conselho Nacional do PSD;
- 2 – Informações/Balanço e análise da situação política;
- 3 – Eleições gerais autárquicas de 2021;
- 4 – Outros assuntos.

Notas:

As listas candidatas deverão ser entregues ao Presidente da Mesa do Conselho Nacional ou a quem legalmente o substitua até às 23h59m do terceiro dia anterior à eleição, na Sede Nacional da JSD.

No que concerne às eleições previstas no ponto 2 da ordem de trabalhos, as urnas estarão abertas entre as 15h30 e as 17h30.

**INFORMAMOS OS NOSSOS LEITORES  
QUE O “POVO LIVRE” INTERROMPE  
PARA FÉRIAS E REGRESSA NO DIA 1 DE  
SETEMBRO. BOAS FÉRIAS!**



## CONSELHO DE JURISDIÇÃO NACIONAL

### Despacho I/Julho/2021

#### **I – Relatório**

Através de participação recebida por este Conselho de Jurisdição Nacional (a seguir “CJN”) no dia 4 de junho de 2021, o militante **António Carvalho Mendes**, com o n.º 33394, e outros (adiante, “Participantes”), vieram requerer a apreciação do processo autárquico da Guarda e a sua conformidade estatutária. Os Participantes invocam a violação dos estatutos nacionais do PSD (adiante, “ENPSD”).

Tendo sido convidados a pronunciar-se, a Comissão Política Distrital da Guarda (adiante, CPD) e o Secretário-Geral do PSD, José Silvano, nada disseram.

Em reunião extraordinária do CJN, de 9 de junho, foi o processo distribuído ao membro Paulo Colaço.

#### **II – Da participação**

Os participantes alegam, em suma, que a Comissão Política Distrital da Guarda não aceitou votar o nome de Sérgio Costa, proposto por unanimidade pela Comissão Política de Secção da Guarda (adiante, CPS) para candidato à presidência da Câmara Municipal da Guarda, tendo a referida CPD optado por escolher outro nome a esse lugar, posteriormente homologado pela Comissão Política Nacional do PSD (adiante, CPN).

No entender dos participantes, a escolha de um candidato não proposto pela CPS contraria os estatutos do PSD, nomeadamente o artigo 56º, n.º 2, alínea f), que atribui às Comissões Políticas de Secção a competência de “propor à Comissão Política Distrital as listas de candidatura aos órgãos das Autarquias Locais, ouvidas a Assembleia de Secção e as Comissões Políticas dos Núcleos”.

#### **III – Dos factos**

Importa começar por clarificar que:

- a) os participantes não fizeram prova de ter sido cumprido o citado artigo 56º, n.º 2, alínea f) no tocante ao parecer - não vinculativo, mas obrigatório - da Assembleia de Secção;
- b) nem a CPD nem a CPN se pronunciaram quando instadas - atitude incompreensível por parte de órgãos com elevadas responsabilidades neste âmbito;
- c) por falta de colaboração do Secretário-Geral, desconhece o CJN qual a situação atual da CPS da Guarda, nomeadamente quanto aos militantes que formalizaram a demissão e/ou desvinculação do Partido.

Importa também esclarecer que são notórios - porque do domínio público - os seguintes factos:

- a) a Comissão Política Nacional do PSD anunciou no dia 12 de março deste ano a homologação de Carlos Chaves Monteiro para candidato à presidência da Câmara Municipal da Guarda;
- b) este candidato homologado é o atual presidente da Câmara Municipal da Guarda;
- c) Sérgio Costa, candidato proposto pela Comissão Política da Secção da Guarda, e alegadamente preterido, anunciou no dia 17 de maio a sua candidatura “independente” ao mencionado cargo de presidente da Câmara Municipal.

#### **IV – Do direito**

Importa, pois, analisar o pedido dos participantes, que assim se resume: a apreciação do processo autárquico da Guarda e a sua conformidade estatutária.

Quanto a isso, vejamos: os ENPSD estabelecem as competências, ao nível nacional, distrital e concelhio, dos diversos órgãos, no que diz respeito à intervenção no processo autárquico e formação das respetivas listas e candidatos.

Ao nível da Secção, importa ter presente:

- i) o disposto no artigo 56º, n.º 2, alínea f) onde se estabelece que: *“Compete à Comissão Política de Secção propor à Comissão Política Distrital as listas de candidatura aos órgãos das Autarquias Locais, ouvidas a Assembleia de Secção e as Comissões Políticas dos Núcleos.”*
- ii) o disposto no artigo 53º, n.º 2, alínea f), é estabelecido que: *“Compete à Assembleia de Secção dar parecer sobre as candidaturas aos órgãos das Autarquias Locais e aprovar o programa Eleitoral, sobre proposta da Comissão Política.”*

Ao nível distrital, há que atender ao disposto no artigo 43º, n.º 2, alínea d), onde se estabelece que: *“Compete à Comissão Política Distrital: Aprovar as listas de candidaturas aos órgãos das Autarquias Locais sob proposta da Comissão Política de Secção e coordenar a atuação daquelas uma vez eleitos.”*

E ao nível nacional, importa ter presente o estabelecido no artigo 21º: “Compete à Comissão Política Nacional homologar a designação dos candidatos do Partido à presidência das Câmaras Municipais, nos termos do Regulamento”.

O CJN aprovou também uma base de trabalho na sua reunião de 30 de junho de 2021 relativa a estes conflitos de competências aparentes. A evolução histórica das normas estatutárias (desde 1974) não deixa dúvidas que:

- “i) a designação dos candidatos do Partido aos órgãos das Autarquias Locais sempre foi infranacional. À CPN tem restado - desde sempre e apenas - o direito de não aceitar o nome proposto;*
- ii) as Comissões Políticas de Secção ganharam, paulatinamente, o poder de propositura de candidatos autárquicos, restando às Comissões Políticas Distritais o direito de não aprovar os nomes propostos;*
- iii) as Assembleias de Secção e as Comissões Políticas de Núcleo adquiriam competência de dar parecer às candidaturas. Um parecer obrigatório [mas não vinculativo], que não incide apenas sobre critérios;*
- iv) nunca, dos primeiros Estatutos até aos atuais, o normativo do PSD criou “cláusulas de salvaguarda” ou de “resolução de conflitos” para casos de falta de entendimento entre órgãos.”*

Os ENPSD não preveem uma solução para casos de impasse em que ambas as partes, abandonando o consenso a que as normas estatutárias aconselham, se recusam a dialogar para chegarem a acordo. Cumpre ao CJN descortinar nas regras do PSD a forma de resolver os impasses.

Este um caso totalmente diferente de tantos outros entrados no CJN. Ou seja, neste caso, a Comissão Política de Secção propôs à Distrital um candidato que este momento já está no terreno com uma candidatura adversária da do PSD.

Uma das regras históricas do Partido Social Democrata na designação de candidatos à presidência de Câmaras Municipais é a da indicação de autarcas que já se encontram no exercício dessas funções. Uma regra aplicada nas diversas eleições autárquicas de há longos anos e pelos diversos órgãos do Partido com verdadeira “convicção de obrigatoriedade”.

Outro critério a que os órgãos jurisdicionais devem atender é o das “regras de boa prudência, de bom senso prático, de justa medida das coisas e de criteriosa ponderação das realidades da vida”, usando a conhecida expressão de Antunes Varela e Henriques Mesquita no seu Código Civil Anotado, vol. 1.º, anotação 6.ª ao art. 496.º). Assim, não devem os órgãos de justiça provocar, na aplicação desta, um dano maior do que aquele que se pretende evitar.

E, ao pretender evitar o dano resultante da violação de uma regra de indicação de candidatos autárquicos, estaria o CJN a permitir que fosse violada uma regra de estabilidade e normalidade da vida interna do PSD: a da “natural candidatura” e “candidatura natural” dos presidentes de câmara em funções.

Para além disso, não se compreenderia uma deliberação deste CJN que tivesse como consequência a entrega da escolha de candidaturas a uma CPS que apoiou por unanimidade a candidatura de alguém que é atualmente candidato adversário do PSD nestas eleições autárquicas.

Porém, também não se compreenderia que o principal órgão deliberativo do PSD concelhio - a Assembleia de Secção - fosse desapossado da sua prerrogativa de ser consultado. Ainda que o parecer não seja vinculativo, é obrigatório.

## V – Da Decisão

Pende sobre os órgãos de jurisdição do PSD o dever de proferir decisão com a devida celeridade. À data de hoje, 19 de julho de 2021, faltam apenas catorze dias para a entrega das candidaturas autárquicas nos diversos tribunais de comarca. Por esta razão decide-se usar a figura da apreciação liminar, proferindo-se decisão atempada.

Para que ora se recorra à figura da apreciação liminar (artigo 14º, alínea b) do Regulamento Interno do CJN), nos termos em que é usada, muito contaram as consultas a vários membros do Conselho de Jurisdição Nacional, nomeadamente aos que participaram na reunião de 7 de julho, das quais se concluiu forte tendência para acolhimento maioritário do entendimento que aqui se expressa.

Qualquer dúvida quanto a esse acolhimento não permitiria agir desta forma.

Nestes termos,

1- À luz dos estatutos, a CPD tem apenas competência para **aprovar** as candidaturas autárquicas em cada município, **sendo incompetente para avocar o processo autárquico** ou substituir de forma arbitrária o(s) nome(s) proposto(s) pela secção. Tal propositura é reservada à CPS, ouvida a assembleia de secção e, em casos específicos, as comissões políticas de núcleo.

2- Contudo, tendo em conta que é de exceção o atual enquadramento (o candidato é presidente de câmara em pleno exercício, tratando-se do “candidato natural”; o candidato proposto pela CPS é atualmente candidato em lista adversária do PSD;

por falta de informação prestada pelo Secretário-Geral, é desconhecida a situação da comissão política concelhia da Guarda (sabe-se, porém, que esta apoiou pessoa encabeça candidatura adversária da do Partido) o CJN considera ter de ser também de exceção a solução encontrada.

3. Pelo que é validada a escolha do candidato à Câmara Municipal da Guarda, Carlos Chaves Monteiro, pela CPD/Guarda.

Notifiquem-se

O Peticionante, António Mendes

Comissão Política de Secção da Guarda,

Comissão Política Distrital da Guarda,

Presidente da Mesa da Assembleia de Secção da Guarda

O Secretário Geral do PSD, para conhecimento e publicar no Povo Livre.



Paulo Colaço

19 de julho de 2021



## CONSELHO DE JURISDIÇÃO NACIONAL

### Despacho II/Julho/2021

#### I – Relatório

Através de participação recebida por este Conselho de Jurisdição Nacional (a seguir “CJN”) no dia 24 de março 2021, o militante **Fernando Braz**, Presidente da Comissão Política de Secção de Vila Nova de Paiva (adiante, “CPS”), (adiante, o “Participante”), veio requerer a apreciação do processo autárquico de Vila Nova de Paiva, i.e. a escolha do candidato à Presidência da Câmara Municipal e a sua conformidade estatutária. O Participante invocou a violação dos estatutos nacionais do PSD (adiante, “ENPSD”).

Tendo sido convidada a pronunciar-se, a Comissão Política Distrital de Viseu (adiante, “CPD”), pronunciou-se em 22 de abril de 2021.

Em reunião extraordinária do CJN, de 9 de junho, foi o processo distribuído ao membro Cristiana Santos.

#### II – Da participação

O participante alega, em suma, que, uma vez proposto o nome escolhido para candidato à Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva, pela CPS, ouvida a Assembleia de Militantes, a Comissão Política Distrital de Viseu não aceitou votar esse nome, tendo proposto optado por escolher outro nome a esse lugar, posteriormente homologado pela Comissão Política Nacional do PSD (adiante, “CPN”).

No entender do participante, a escolha de um candidato não proposto pela CPS contraria os estatutos do PSD, nomeadamente o artigo 56º, n.º 2, alínea f), que atribui

às Comissões Políticas de Secção a competência de *“propor à Comissão Política Distrital as listas de candidatura aos órgãos das Autarquias Locais, ouvidas a Assembleia de Secção e as Comissões Políticas dos Núcleos”*.

### **III – Dos factos**

Adicionalmente aos factos descritos nos Capítulos I–Relatório e II–Da Participação, que se dão por integralmente reproduzidos, importa clarificar que:

- a) Não ficou provada a escolha do candidato escolhido pela CPS;
- b) Ficou provada a anulação de todas as deliberações tomadas na Assembleia de Secção de Vila Nova de Paiva, ocorrida em 25 de janeiro de 2021, por decisão do Conselho de Jurisdição Distrital do PSD Distrital de Viseu, em 12 de abril de 2021;
- c) Não ficou provada nova consulta da Assembleia de Militantes por parte da CPS, após o trânsito em julgado da decisão do Conselho de Jurisdição Distrital de Viseu.
- d) A CPD informou que consultou, a seis de março de 2021, a referida Assembleia de Militantes, e que obteve deste órgão delegação para conduzir o processo autárquico.

Importa também esclarecer que são notórios - porque do domínio público - os seguintes factos:

- a) A Comissão Política Nacional do PSD anunciou no dia seis de abril deste ano a homologação de José Manuel Rodrigues para candidato à presidência da Câmara Municipal da Vila Nova de Paiva;
- b) António Tavares, candidato alegadamente preterido, já anunciou a sua candidatura pelo Partido Nós, Cidadãos, ao mencionado cargo.

### **IV – Do direito**

Cumprido em primeiro lugar lembrar que a prática deste CJN é respeitar o princípio do pedido. Este princípio determina que o *“tribunal se encontra vinculado, no momento do proferimento da decisão, ao decretamento das consequências que o autor do ato postulativo lhe requerera. Não pode decidir-se por um maius, nem por um aliud”*. Importa, pois, analisar o pedido do participante, que assim se resume: a apreciação da conformidade estatutária da decisão de escolha do candidato do PSD à Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva.

Quanto a isso, vejamos: os ENPSD estabelecem as competências, ao nível nacional, distrital e concelhio, dos diversos órgãos, no que diz respeito à intervenção no processo autárquico e formação das respetivas listas e escolha dos candidatos.

Ao nível da Secção, importa ter presente o disposto no artigo 56.º, n.º 2, alínea f) onde se estabelece que: *“Compete à Comissão Política de Secção propor à Comissão Política Distrital as listas de candidatura aos órgãos das Autarquias Locais, ouvidas a Assembleia de Secção e as Comissões Políticas dos Núcleos.”*

Sendo que, nos termos do artigo 53.º, n.º 2, alínea f), é estabelecido que: *“Compete à Assembleia de Secção dar parecer sobre as candidaturas aos órgãos das Autarquias Locais e aprovar o programa Eleitoral, sobre proposta da Comissão Política.”*

No que concerne ao âmbito distrital, há que atender ao disposto no artigo 43.º, n.º 2, alínea d), onde se estabelece que: *“Compete à Comissão Política Distrital: Aprovar as listas de candidaturas aos órgãos das Autarquias Locais sob proposta da Comissão Política de Secção e coordenar a atuação daquelas uma vez eleitos.”*

E ao nível nacional, importa ter presente o estabelecido no artigo 21.º: *“Compete à Comissão Política Nacional homologar a designação dos candidatos do Partido à presidência das Câmaras Municipais, nos termos do Regulamento”.*

O CJN aprovou também uma base de trabalho na sua reunião de 30 de junho de 2021 relativa a estes conflitos de competências aparentes. A evolução histórica das normas estatutárias (desde 1974) não deixa dúvidas que:

- “i) a designação dos candidatos do Partido aos órgãos das Autarquias Locais sempre foi infranacional. À CPN tem restado - desde sempre e apenas - o direito de não aceitar o nome proposto;*
- ii) as Comissões Políticas de Secção ganharam, paulatinamente, o poder de propositura de candidatos autárquicos, restando às Comissões Políticas Distritais o direito de não aprovar os nomes propostos;*
- iii) as Assembleias de Secção e as Comissões Políticas de Núcleo adquiriam competência de dar parecer às candidaturas. Um parecer obrigatório [mas não vinculativo], que não incide apenas sobre critérios;*

*iv) nunca, dos primeiros Estatutos até aos atuais, o normativo do PSD criou “cláusulas de salvaguarda” ou de “resolução de conflitos” para casos de falta de entendimento entre órgãos.”*

Os ENPSD não preveem uma solução para casos de impasse em que ambas as partes, abandonando o bom senso que estas normas estatutárias aconselham, se recusam a dialogar para chegarem a acordo. Cumpre ao CJN descortinar nas regras do PSD a forma de resolver os impasses.

Um critério a que os órgãos jurisdicionais devem atender é o da *“boa prudência, de bom senso prático, de justa medida das coisas e de criteriosa ponderação das realidades da vida”*, usando a conhecida expressão de Antunes Varela e Henriques Mesquita no seu Código Civil Anotado, (*cfr.* vol. 1, anotação 6.<sup>a</sup> ao art. 496.º). Assim, não devem os órgãos de justiça provocar, na aplicação desta, um dano maior do que aquele que se pretende evitar.

Atento o momento propositura deste processo, seu desenvolvimento e prolação da decisão, considera o CJN não existir prazo razoável para se iniciar com serenidade um novo procedimento de escolha de candidatos que comporta procedimentos e prazos que são na prática incompatíveis com os prazos legais, designadamente de apresentação das listas no tribunal.

Para além disso, não se compreenderia uma deliberação deste CJN que concedesse efeitos a uma decisão de escolha de um candidato que já se encontra em campanha eleitoral em candidatura contrária à do PSD.

Adicionalmente, ainda que tal não se entendesse, atendendo ao desenrolar da campanha eleitoral tal decisão redundaria num enorme descrédito para o PSD e para o seu posicionamento eleitoral em Vila Nova de Paiva.

Imagine-se que no limite estivesse em causa a não apresentação de candidato pelo PSD à presidência da C.M. de Vila Nova de Paiva - um prejuízo incomensurável ao partido, a nível local, distrital e nacional, mas sobretudo à população do concelho que ficaria limitada na sua alternativa de escolha, este um bem maior a preservar.

Motivos pelos quais, e apesar da irregularidade estatutária potencialmente praticada na aprovação de candidato, entende este CJN que seria um dano maior a anulação dessa aprovação - e consequente homologação pela CPN.

## V – Da Decisão

Pende sobre os órgãos de jurisdição do PSD o dever de proferir decisão com a devida celeridade. À data de hoje, 19 de julho de 2021, faltam apenas catorze dias para a entrega das candidaturas autárquicas nos diversos tribunais de comarca. Por esta razão decide-se usar a figura da apreciação liminar, proferindo-se decisão atempada.

Para que ora se recorra à figura da apreciação liminar (artigo 14º, alínea b) do Regulamento Interno do CJN), nos termos em que é usada, muito contaram:

a) a proposta inicial da vogal do CJN, Cristiana Santos, no sentido fixado na presente deliberação;

b) as consultas a vários membros do Conselho de Jurisdição Nacional, nomeadamente aos que participaram na reunião de 7 de julho, das quais se concluiu forte tendência para acolhimento maioritário do entendimento que aqui se expressa.

Qualquer dúvida quanto a esse acolhimento não permitiria agir desta forma.

Nestes termos,

1- À luz dos estatutos, a CPD tem apenas competência para **aprovar** as candidaturas autárquicas em cada município, **sendo incompetente para avocar o processo autárquico** ou substituir de forma arbitrária o(s) nome(s) proposto(s) pela secção. Tal propositura é reservada à CPS, ouvida a assembleia de secção e, em casos específicos, as comissões políticas de núcleo.

2- Contudo, tendo em conta que é de exceção o atual enquadramento, atentas todas as especificidades melhor detalhadas *supra*, o CJN considera ter de ser também de exceção a solução encontrada.

3. Pelo que é validada a escolha do candidato à Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva, José Manuel Rodrigues, pela CPD/Viseu.

Notifiquem-se

O Peticionante, Fernando Braz,

A Comissão Política de Secção de Vila Nova de Paiva,

A Comissão Política Distrital de Viseu,

O Presidente da Mesa da Assembleia de Secção de Vila Nova de Paiva,

O Secretário Geral do PSD, **para conhecimento e publicar no Povo Livre.**

19 de julho de 2021



## CONSELHO DE JURISDIÇÃO NACIONAL

ACÓRDÃO 1/JULHO/2021

### A) Da Participação

José Carlos Oliveira Ferreira, militante n.º 52309, veio apresentar em 9 de abril de 2021 participação ao CJN expondo, sumariamente, que a Comissão Política de Secção de Barcelos, da qual é membro, “foi absolutamente surpreendida pela notícia de que a Comissão Política Nacional do PSD (CPN), na sua reunião de 6 de Abril de 2021, indicou como candidato à Câmara Municipal de Barcelos o companheiro Mário Constantino, não respeitando a indicação desta concelhia, que votou por unanimidade o nome do independente, João Sousa, votação essa que foi secundada pela Comissão Política Distrital que aprovou o mesmo nome por maioria absoluta, pois contou com duas abstenções da JSD distrital”.

O participante, na mesma exposição, narra a metodologia seguida pela CPS de Barcelos no processo de escolha do candidato e conclui que “não se compreende a razão pela qual a CPN não validou a proposta apresentada pela CPS e pela CPD, porquanto a mesma obedeceu ao processo defendido pelo Sr. Presidente do partido e o candidato corresponde ao perfil defendido pelos militantes colhendo unanimidade junto das estruturas locais e está de acordo com o preceituado nos Estatutos”.

Vem assim requerer ao CJN “1. Que aprecie a legalidade do ato praticado pela CPN; 2. Consequentemente não validar o nome proposto pela CJN e que homologue o nome proposto pela CPS; 3. No caso de a CPN optar pela não homologação do nome indicado, se limite a fazer baixar à secção de Barcelos, para que possa aduzir ou carrear mais argumentos justificativos da escolha, ou então, para que proceda a nova indicação”.

Notificado para se pronunciar sobre o teor da aludida participação, o Secretário Geral do PSD e Coordenador Autárquico veio, em síntese, confirmar que a “CPN reuniu e não homologou o nome de João Fernandes de Sousa”, pelas razões melhor constantes do esclarecimento prestado e que aqui se dá por integralmente reproduzido, concluindo que “verificando-se que estava ultrapassado o prazo de 30/03/2021, para as estruturas locais concluírem as suas indicações e não se justificando reiniciar o

processo, por estar amplamente debatida e avaliada a situação entre todas as estruturas, a CPN deliberou homologar o nome do candidato melhor colocado no estudo de opinião oportunamente realizado, Mário Constantino”.

Ouvida também a Comissão Política Distrital de Braga, disse o respetivo Presidente Paulo Cunha que o processo de escolha do candidato à presidência da Câmara Municipal de Barcelos “nas dimensões concelhia e distrital, obedeceu aos ditames estatutário e regulamentar”, concluindo que “tendo a proposta sido aprovada por unanimidade pela CPC de Barcelos e tendo eu, enquanto Presidente da CPD de Braga, a clara convicção de que, no atual quadro circunstancial, se tratava da pessoa melhor colocada para o ato autárquico, propus a sua aprovação à CPD, o que sucedeu. Enviado o processo à CPN para homologação, foi com surpresa que recebi a indicação de que o mesmo não fora homologado”.

A CPS de Barcelos, notificada da participação subscrita pelo militante José Carlos Oliveira Ferreira e da resposta do Secretário-Geral do PSD, veio prestar os esclarecimentos tidos por convenientes, pronúncia essa para onde expressamente se remete e se dá aqui por total e integralmente reproduzida.

Em súmula, “a CPS corrobora integralmente” a exposição do referido militante, acrescentando que o “único nome que de facto foi convidado formalmente pelo presidente da CPS foi o empresário João Fernandes de Sousa que aceitou”, que este foi o “único nome votado pela CPS” e que “só foi apresentado a votação depois de ter sido dado conhecimento ao presidente da CPD e da CAN/SG” nos termos expostos.

Conclui assim que “depois da tomada de posse do novo presidente da CPS Barcelos, o único nome por ele proposto à CPS nos termos do estatuto do partido, que foi votado por unanimidade na reunião de 2 de abril, depois de colhida a opinião do presidente da CPD e da CPN/CAN foi o nome do empresário JOÃO SOUSA.

A CDP também aprovou o referido nome e o processo foi desenvolvido dentro dos prazos acordados entre a CPS, a CPD e a CPN/CAN.

Entende esta CPS que unicamente cabia à CPN homologar, ou não homologar o nome proposto. Não podia era ter proposto um nome que não colhe a aceitação por parte da CPS nem tampouco nos demais intervenientes do processo.

De resto, tal contrariedade foi manifestada ao SG através do email enviado a 17-04-201 que se junta, do qual não obteve resposta, razão pela qual se enviou novo email a 21-04-2021, que igualmente se junta, do qual até à data, também não logrou obter resposta.”

## **B) DOS FACTOS**

Atenta a matéria constante da participação e das pronúncias que se lhe seguiram, entre outra que é do conhecimento oficioso do relator, com

relevância para a decisão da causa considerando-se provados os seguintes factos:

1. Em reunião da Assembleia de Militantes da Secção de Barcelos, convocada para o dia 31 de março de 2021 e que tinha como ponto 3 da ordem de trabalhos "dar parecer sobre a candidatura aos órgãos das Autarquias nos termos do Artigo 53º, al. f) dos estatutos do PSD", foi colocada à votação a proposta da CPS sobre o perfil do candidato, tendo este sido aprovado por maioria, com três abstenções, conforme ata respetiva;
2. Em reunião da CPS de Barcelos ocorrida no dia subsequente, 1 de abril, pelo presidente deste órgão foi apresentado à CPS o nome de João Fernandes de Sousa como candidato pelo PSD à Câmara Municipal de Barcelos por se enquadrar no perfil aprovado na véspera pela Assembleia de Militantes;
3. Em reunião da CPS de Barcelos, ocorrida no dia imediatamente a seguir à anterior, ou seja, em 2 de abril, o nome de João Fernandes de Sousa foi submetido a votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade;
4. Em reunião da CPD de Braga, que teve lugar no dia 3 de abril, o mesmo nome de João Fernandes de Sousa foi aprovado por maioria, com duas abstenções;
5. A CPN/CAN, em reunião ocorrida no dia 6 de abril, não homologou o nome de João Fernandes de Sousa, proposto pela CPS de Barcelos e aprovado pelo CPD de Braga, e deliberou, nos termos usados pelo Secretário-Geral homologar o nome de Mário Constantino como candidato a presidente da Câmara Municipal de Barcelos.

Acrescente-se ainda, com relevância para a decisão da participação em análise, que são públicos e notórios os seguintes factos:

1. A candidatura de Mário Constantino à presidência da Câmara Municipal de Barcelos encontra-se em plena campanha eleitoral, sendo que os respetivos meios e estruturas de marketing político estão instalados no território do concelho;
2. Foi anunciado um acordo de coligação, aparentemente negociado com uma outra força partidária e um outro movimento, desconhecendo-se se já devidamente formalizado;
3. As eleições autárquicas encontram-se já marcadas para o dia 26 de setembro de 2021, encontrando-se assim a correr os prazos fixados na respetiva legislação eleitoral aplicável.

Ora, é exatamente com base nos factos considerados como assentes e nos factos públicos e notórios enunciados, que a presente participação deverá ser apreciada à luz das disposições estatutárias em vigor.

## C) Das normas e princípios aplicáveis

Os Estatutos do PSD estabelecem as competências, ao nível nacional, distrital e local (Secção), dos diversos órgãos, no que diz respeito à intervenção no processo autárquico e formação das respetivas listas e candidatos.

Ao nível da Secção, importa ter presente o disposto do artigo 56º, n.º 2, alínea f) onde se estabelece que:

“2. Compete à Comissão Política de Secção:

f) Propor à Comissão política Distrital as listas de candidaturas aos órgãos das Autarquias Locais, ouvidas na Assembleia de Secção e as Comissões Políticas dos Núcleos”.

Sendo que, nos termos do artigo 53º, n.º 2, f), é estabelecido que:

“2. Compete à Assembleia de Secção:

f) Dar parecer sobre as candidaturas aos órgãos da Autarquias Locais e aprovar o programa Eleitoral, sob proposta da Comissão Política.”

No que concerne ao âmbito distrital, há que atender ao disposto no artigo 43º, n.º 2, alínea d), onde se estabelece que:

“2. Compete à Comissão política Distrital:

d) Aprovar as listas de candidaturas aos órgãos da Autarquias Locais sob proposta da Comissão Política de Secção e coordenar a atuação daqueles uma vez eleitos”.

E ao nível nacional, importa ter presente o estabelecido no artigo 21º(competência) sobre os poderes da Comissão Política Nacional, ao consagrar que compete a esta: “i) Homologar a designação dos candidatos do Partido à Presidência das Câmaras Municipais, nos termos do regulamento”.

Acresce que, nos termos do n.º 1 do art. 1.º do Regulamento Interno do CJN, este é um órgão independente encarregado de velar, a nível nacional, pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais, estatutárias e regulamentares porque se segue o PSD. E nos termos do n.º 2 do mesmo preceito, o CJN, na sua atuação, apenas observa critérios jurídicos.

É nosso entendimento, porém, que tal enunciado não exclui de todo a observância de princípios que igualmente enformam o Direito, como sejam a razoabilidade, a sensatez, o bom senso, a proporcionalidade e a adequação das decisões.

Designadamente, a estrita observância do primado da lei não pode acarretar um prejuízo maior do que aquele que se pretende acautelar em primeira instância, ignorando as consequências das decisões para situações de factos que entretanto produziram efeitos. E, de forma particular, num partido político, nos seus militantes e na população que se pretende servir.

## **D) Da apreciação da legalidade do ato praticado pela CPN**

Atento o que vai sobredito, a questão aqui a dirimir é esta: se a CPN, não homologando (como, podendo inequivocamente fazê-lo, não homologou) o nome do candidato a presidente da C. M. de Barcelos proposto pela respetiva CPS e aprovada pela CPD, podia indicar (ou, como erroneamente diz o Secretário Geral, "homologar") um outro candidato.

A resposta é clara: **NÃO!**

A evolução histórica dos estatutos nacionais não deixa dúvidas:

- I) A designação dos candidatos do Partido aos órgãos das Autarquias Locais nunca foi uma competência de nível nacional. À CPN tem restado – desde sempre e apenas- o direito de não aceitar o nome proposto;
- II) As Comissões Políticas de Secção ganharam, paulatinamente, o poder de propositura de candidatos autárquicos, restando às Comissões Políticas Distritais o direito de não aprovar os nomes propostos;
- III) As Assembleias de Secção e as Comissões Políticas de Núcleo adquiriram competência de dar parecer às candidaturas. Um parecer obrigatório, embora não vinculativo, que não incide apenas sobre critérios, como no passado acontecia.

Relativamente ao ponto II) acima citado, isso mesmo já tinha sido referido pelo CJN, no seu acórdão n.º 2/2017, que falava inclusivamente em

"reserva absoluta de competência (das CPS) de propositura de candidaturas".

No que toca à competência da CPN, leia-se ainda o que está vertido no Parecer n.º P000372006 do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, que elenca vários tipos de sentido de homologação.

Não pode, pois, ser outra a conclusão: qualquer que seja o sentido que se atribua a "homologação" e a "aprovação", tais termos encerram apenas o conceito de aceitação de uma proposta. Ou seja, a CPN e a CPD não têm senão um "mero" poder de dizer "sim ou não" aos nomes propostos pelas Comissões Políticas de Secção.

E resulta também claro que quem homologa não pode trocar os nomes.

O poder de rejeitar a proposta não implica o poder de a substituir por outra.

Sucedeu, no entanto, que a decisão da CPN (que, na prática, substituiu o nome proposto pela CPS de Barcelos e aprovado pela CPD de Braga por outro nome para candidato à presidência da C.M. de Barcelos) produziu já os seus efeitos, conforme resulta dos factos públicos e notórios enunciados em B).

Na realidade, a candidatura de Mário Constantino encontra-se já "no terreno", com os meios de campanha em uso e as eleições autárquicas encontram-se já designadas para o dia 26 de setembro. Tal significa, por um lado que a população de Barcelos terá já interiorizado (embora tal dependa sempre da dinâmica da campanha e da notoriedade do candidato, que já o foi nas anteriores eleições de 2017) que Mário Constantino é de facto o candidato do PSD a presidente da C.M. de Barcelos.

Por outro, a eventual devolução do processo à CPS de Barcelos para nova propositura de cabeça de lista à C.M. de Barcelos, auscultando-se obrigatoriamente a Assembleia de Militantes respetiva e submetendo-se a nova aprovação da CPD, comporta procedimentos e prazos que são na prática incompatíveis com os prazos legais, designadamente de apresentação das listas no tribunal, dada a marcação das eleições autárquicas para o dia já referido.

Assim, em nosso entendimento, no limite pode estar em causa a apresentação de candidato pelo PSD à presidência da C.M. de Barcelos.

Pelo que poderá causar-se um prejuízo incomensurável ao partido, a nível local, distrital e nacional, mas sobretudo à população barcelense que ficará com menos alternativas de escolha de candidatos à Câmara Municipal, este um bem maior a preservar.

Posto isto, sem prejuízo da análise crítica da conduta da CPN, claramente violadora dos ENPSD nos termos sobreditos, deverá a CPS de Barcelos ponderar, em nome dos valores e princípios descritos em C), a ratificação do candidato que já se encontra anunciado publicamente, Mário Constantino, sem prejuízo da sua competência para propor à CPD as listas de candidatura aos órgãos das Autarquias Locais, ouvida a Assembleia de Secção, nos termos das disposições conjugadas dos arts. 56º, n.º 2, al. f) e 53º, n.º 2, al. f) dos ENPSD, e posterior homologação pela CPN.

## **E) Deliberação**

Nestes termos, e nos mais de Direito, decide-se que:

- 1) no enquadramento estatutário vigente, a figura de homologação tem mero valor de aceitação do nome proposto pela CPS e aprovado pela CPD considerando-se a substituição do candidato à C.M. de Barcelos

- operada pela CPN uma grave violação dos ENPSD, designadamente do art. 21, n.º 2, i);
- 2) deve ser dada oportunidade à CPS de Barcelos de ponderar a ratificação do candidato que já se encontra anunciado publicamente, sem prejuízo da sua competência para propor à CPD as listas de candidatura aos órgãos autárquicos, ouvida a Assembleia de Secção nos termos das disposições conjugadas dos arts. 56º, n.º 2, al. f) e 53º, n.º 2, al. f) dos ENPSD, e posterior homologação pela CPN.

Notifiquem-se

O Peticionante

A Comissão Política Concelhia

A Comissão Política Distrital

O Secretário-Geral do PSD, para conhecimento, dar conhecimento ao mandatário de lista e publicar no Povo Livre



Joaquim Pinto Moreira  
Relator



Paulo Colaço  
Presidente

7 de julho de 2021





*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*

## CONSELHO DE JURISDIÇÃO NACIONAL

### Parecer II/JULHO/2021

#### I – DO PEDIDO DE PARECER

Pela militante Maria Celeste Delgado Domingos, na qualidade de militante inscrita no PSD e na área correspondente ao Distrito de Castelo Branco com o número 695, foi apresentado, em 15 de maio de 2021, ao abrigo do disposto nos artigos 6º, nº 1, alínea e), e 28º, nº 2, alínea a) e e), ambos dos Estatutos do PSD, um pedido de parecer sobre o processo de designação do candidato à Câmara Municipal de Castelo Branco.

Esse pedido respeita a atos praticados pelos órgãos Comissão Política de Secção de Castelo Branco, Comissão Política Distrital de Castelo Branco, e Comissão Política nacional, com referência a:

- Proposta da Comissão Política de Secção, do candidato a Presidente de Câmara de Castelo, Carlos Barata de Almeida, e envio da mesma à Comissão Política Distrital respetiva;

- Aprovação, por unanimidade, pela Comissão Política Distrital da proposta apresentada pela Comissão Política de Secção, do candidato a Presidente de Câmara de Castelo, Carlos Barata de Almeida;

- Decisão da Comissão Política Nacional de não homologar o candidato a Presidente de Câmara de Castelo Branco, Carlos Barata de Almeida aprovado pela Comissão Política Distrital, e escolha e nomeação de um novo candidato;

Em face destes pressupostos, a requerente conclui, alegando que:

- Relativamente ao processo de designação do Candidato à Câmara Municipal de Castelo Branco, quer a Comissão Política de Secção, quer a Comissão Política Distrital cumpriram o disposto nos Estatutos;

- Nos termos do artigo 21º, nº 2, alínea i) dos Estatutos do PSD, compete à Comissão Política Nacional homologar, mas não escolher e nomear, Candidatos a Presidente de Câmara das capitais de Distrito;

- Ao não homologar o candidato, proposto pela Comissão Política de Secção e aprovado por unanimidade pela Comissão Política Distrital, deveria ter devolvido o processo de designação à Comissão Política Distrital, acompanhado de fundamentação, para que fosse proposto pela Comissão Política de Secção e votado pela Comissão Política Distrital um novo Candidato, o que não aconteceu;

- Considera que, talvez com base na deliberação de 15 de junho de 2020 (Princípios de Orientação Estratégica-Eleições Autárquicas 2021 e Recomendação-Eleições nos Órgãos do PSD) escolheu e nomeou um novo Candidato;

- A deliberação da Comissão Política Nacional não se pode sobrepor ao disposto nos Estatutos;

Por e-mail datado de 11/05/2021, o Presidente do Conselho de Jurisdição Nacional notificou o Secretário-Geral do PSD, do pedido de parecer, e para, se entendesse necessário, no prazo de 5 dias úteis, exercer o contraditório

Ora, o Secretário-Geral do PSD, findo o prazo concedido, nada disse.

O relator do presente parecer solicitou, por e-mail datado de 04/07/2021, ao Presidente da CPD de Castelo Branco cópia da ata em que aprovaram o candidato proposto pela CPS de Castelo Branco, e bem assim a decisão de não homologação e indicação de outro candidato emitida pela CPN.

Foi igualmente solicitada cópia da ata da CPS onde consta a proposta do candidato à Câmara Municipal de Castelo Branco.

## **II – OS FACTOS**

Em face da matéria levada aos autos, incluindo documentos, mostram-se assentes os seguintes factos:

1. Em reunião da Comissão Política da Secção de Castelo Branco, a partir daqui designada por CPS/PSD Castelo Branco, ocorrida em 21/03/2021, foi aprovado, por unanimidade, o nome do candidato do PSD a ser indicado como candidato à Câmara Municipal de Castelo Branco;

2. O nome aprovado pela CPS/PSD Castelo Branco foi apresentado em Assembleia da Secção, para emissão de parecer;

3. Em reunião da CPD/PSD Castelo Branco, ocorrida em 26/03/2021, foi aprovado, por unanimidade e aclamação, o nome do candidato proposto pela CPS/PSD;

4. Em cumprimento das disposições estatutárias, e nos prazos fixados para tal, o nome do candidato aprovado foi remetido à CPN/PSD, em 28/03/2021;

5. A CPN/PSD informou telefonicamente a CPD/PSD de Castelo Branco, na manhã do dia da reunião da homologação dos candidatos, que o candidato ao Município de Castelo Branco pelo PSD seria o Professor João Belém, o qual foi apresentado em conferência de imprensa no dia seguinte.

6. Tendo sido interpelado pelo Presidente do CJN, em 11 de maio de 2021, para se pronunciar sobre o pedido de parecer, e para, se entendesse necessário, no prazo de 5 dias úteis, exercer o contraditório, o Secretário-Geral do PSD nada disse.

Assim sendo, é com base nestes factos considerados provados, e sobretudo em obediência às disposições estatutárias em vigor, que o parecer solicitado será emitido.

Convém salientar que, o que a militante solicitou em concreto, foi apenas e só a emissão de um parecer sobre o procedimento adotado pela CPN/PSD no que concerne à não homologação do candidato aprovado pela CPD/PSD Castelo Branco à Câmara Municipal de Castelo Branco, e bem assim a escolha de um outro candidato.

Contudo, não foi solicitada a impugnação da decisão, ou que de tal conduta fosse retirada uma determinada consequência, motivo pelo qual o presente parecer apenas se irá pronunciar sobre o procedimento adotado pela CPN/PSD.

### III – DO PARECER

Os Estatutos do PSD estabelecem as competências, ao nível nacional, distrital e local (Secção), dos diversos órgãos, no que diz respeito à intervenção no processo autárquico e formação das respetivas listas e candidatos.

Ao nível da Secção, importa ter presente o disposto no **artigo 56º, nº 2, alínea f)** onde se estabelece que:

2. *Compete à Comissão Política de Secção:*

(...)

*f) Propor à Comissão Política Distrital as listas de candidatura aos órgãos das Autarquias Locais, ouvidas a Assembleia de Secção e as Comissões Políticas dos Núcleos.*

Sendo que, nos termos do **artigo 53º, nº 2, alínea f)**, é estabelecido que:

2. *Compete à Assembleia de Secção:*

(...)

*f) Dar parecer sobre as candidaturas aos órgãos das Autarquias Locais e aprovar o programa Eleitoral, sobre proposta da Comissão Política.*

No que concerne ao âmbito distrital, há que atender ao disposto no **artigo 43º, nº 2, alínea d)**, onde se estabelece que:

2. *Compete à Comissão Política Distrital:*

(...)

*d) Aprovar as listas de candidaturas aos órgãos das Autarquias Locais sob proposta da Comissão Política de Secção e coordenar a atuação daquelas uma vez eleitos.*

E ao nível nacional, importa ter presente o estabelecido no **artigo 21º, nº 2, alínea i)**, sobre os poderes da Comissão Política Nacional, ao consagrar que:

2. *Compete à Comissão Política Nacional:*

(...)

*i) Homologar a designação dos candidatos do Partido à Presidência das Câmaras Municipais, nos termos do Regulamento.*

A propósito das competências em matéria de escolha dos candidatos às Câmaras Municipais, importa ter presente o recente acórdão do CJN de 30 de junho de 2021, o qual refere que *“Em primeiro lugar, importa definir que as Assembleias de Secção têm tão somente competências ao nível de parecer, assim afastando qualquer carácter vinculativo. Já a Comissão Política de Secção, ouvida a respetiva Assembleia, tem competência para propor à CPD as listas de candidatura aos órgãos das Autarquias Locais. Nestes pressupostos, resulta que recai sobre a CPD a competência para aprovar as listas de candidaturas aos órgãos das Autarquias Locais sob proposta da CPS.*

*Por isso, a CPD tem competência para aprovar, como tem legitimidade para não aceitar “in totum” a proposta apresentada.*

*Na verdade, parece pacífico que, num contexto de apreciação e discussão dos nomes que integram uma lista candidata aos órgãos autárquicos, se deva ponderar entre os órgãos sobre as melhores escolhas, num quadro de cooperação que deve nortear a fixação da lista final a ser votada pela CPD e a apresentar à eleição.*

Além disso, o CJN aprovou também uma base de trabalho na sua reunião de 30 de junho de 2021 relativa a estes conflitos de competências aparentes, na qual se verificou face à evolução histórica (desde 1974) das normas estatutárias, a qual não deixa dúvidas, que:

*“i) a designação dos candidatos do Partido aos órgãos das Autarquias Locais sempre foi infranacional. À CPN tem restado - desde sempre e apenas - o direito de não aceitar o nome proposto;*

*ii) as Comissões Políticas de Secção ganharam, paulatinamente, o poder de propositura de candidatos autárquicos, restando às Comissões Políticas Distritais o direito de não aprovar os nomes propostos;*

*iii) as Assembleias de Secção e as Comissões Políticas de Núcleo adquiriam competência de dar parecer às candidaturas. Um parecer obrigatório, que não incide apenas sobre critérios;*



*iv) nunca, dos primeiros Estatutos até aos atuais, o normativo do PSD criou “cláusulas de salvaguarda” ou de “resolução de conflitos” para casos de falta de entendimento entre órgãos.”*

Por último, chama-se ainda à colação o acórdão do CJN de 24 de julho de 2017, no qual consta que:

*“Os Estatutos Nacionais do PSD são claros ao atribuir às Comissões Políticas de Secção a tarefa de propor às Comissões Políticas Distritais as listas de candidatura aos órgãos das Autarquias Locais, ouvidas a Assembleia de Secção e as Comissões Políticas dos Núcleos (art.º 56º, n.º 2, alínea f).*

*São, igual modo, claros ao reforçar que compete às Assembleias de Secção dar parecer sobre as candidaturas aos órgãos das Autarquias Locais e aprovar o Programa Eleitoral, sob proposta da Comissão Política (art.º 53º, n.º 2, alínea f).*

*E a clareza estatutária mantém-se no art.º 43º, n.º 2, alínea d), que lembra que é sob proposta da CPS que a CPD aprova as listas de candidaturas aos órgãos das Autarquias Locais.*

*Em lado nenhum dos Estatutos Nacionais do PSD se refere que a proposta da CPS vincula as CPD pois, o poder de aprovar a proposta (detido por estas) inclui o de não aprovar; tal como em lado nenhum se atribui às CPD o poder de avocar a competência própria das CPS de propor as listas autárquicas.*

*Em boa verdade, o normativo interno do PSD não criou qualquer mecanismo de desempate ou resolução de conflitos quando as direções políticas dos diversos patamares não se entendem.*

*Ou seja, é sempre e só competência das CPS proporem candidatos, tal como é sempre e só competência das CPD aprovarem os nomes.*

*O legislador confiou, talvez em demasia, no bom senso ou na capacidade negocial das partes em caso de desacordo. Quando assim é, não resta ao órgão jurisdicional alternativa que não seja a aplicação rigorosa do estatuído. Uma vez que não se considera existir aqui qualquer lacuna.”*

Face ao que se deixou dito, não existem dúvidas que, à luz dos estatutos do partido, o caminho para candidato à presidência da câmara, é o seguinte:

A Comissão Política de Secção propõe, a Comissão Política Distrital aprova, e a Comissão Política Nacional homologa.

Os estatutos, ao nível das eleições locais, apenas quiseram atribuir à CPN, um poder homologatório relativamente aos candidatos a presidente de Câmara, uma vez que a escolha política tem repercussões a nível local, devendo por isso serem as estruturas locais e regionais a escolherem o candidato.

Isto é, nas candidaturas aos órgãos das autarquias locais, os estatutos do PSD só reservaram à Comissão Política Nacional um direito de veto - através da rejeição da homologação da opção efetuada a nível distrital - na escolha dos candidatos a presidente das Câmaras Municipais.

É o que escreve José Gabriel Queiró: *"É deve ainda considerar-se necessários, para que se possa falar de homologação, que a autoridade homologante não disponha, na matéria considerada, de outro poder que não seja o de aceitar ou rejeitar o teor da decisão sugerida ou proposta. Esta última restrição corresponde a afirmar a existência, entre os dois órgãos - o autor do acto homologatório e o autor do acto homologado -, de uma espécie de partilha de poderes, fundada no propósito de associar diferentes tipos de legitimidade para a produção com o mesmo resultado"*. (cf. "Dicionário Jurídico da Administração Pública", vol. V, pág. 90 e segs.; sobre esta matéria e no mesmo sentido, ver ainda, na mesma obra, Henrique Martins Gomes, Vol. I, pág. 425 e ss. e José Pedro Fernandes, vol. VII, pág. 9 e segs.; Freitas do Amaral, in "Direito Administrativo", 1989, vol. III, pág. 138 e segs.; Marcelo Caetano, in "Manual de Direito Administrativo", 10.<sup>a</sup> ed., vol. I, pág. 461 e segs.).

Só assim não acontece quando, a lei ou os estatutos atribuem à entidade homologante um poder de tutela substitutiva e, mesmo assim, no âmbito dos poderes para o efeito previstos.

Aqui chegados, cumpre igualmente esclarecer que, em nossa opinião, a entidade com poder para homologar, caso rejeite o ato sobre que incide, tem o dever legal de fundamentar a não homologação, como decorre dos princípios gerais que regem essa matéria, os quais têm assento quer no artigo 268º, nº 3 da CRP, quer no artigo 152º, do CPA.

É inquestionável a obrigação de fundamentar quando se decide contra um parecer ou uma proposta oficial, bem como quando se afetem direitos ou interesses legalmente protegidos (cf. artigo 152º, nº 1, alíneas a) e e) do CPA).

Pois bem, com base no que se deixou dito, é óbvio que recai sobre a CPD/PSD Castelo Branco a competência para aprovar o candidato à presidência da Câmara Municipal de Castelo Branco, sob proposta da CPS/PSD de Castelo Branco, tendo apenas a CPN o poder de homologar ou não homologar o candidato, e neste último caso, fundamentar a sua decisão.

A não homologação equivale a um veto do candidato. Nessa eventualidade, a proposta do candidato deveria ser devolvida à CPD ou à CPS, conforme a tramitação que estiver definida, para que a CPS promova a substituição do candidato. A CPN não pode modificar a lista em causa, porque não possui habilitação estatutária para substituir o candidato.

O CJN observa apenas critérios jurídicos na sua decisão, pelo que à luz destes, a atuação das secções se deve limitar à proposta, das distritais à aprovação e da nacional à homologação. Sem invasão de competências nos diversos níveis hierárquicos.

Uma última nota para o facto da CPN não ter sequer enviado para a CPD/PSD de Castelo Branco uma informação escrita com a decisão de não homologação, a qual como supra se referiu, deveria ser devidamente fundamentada.

Na verdade, limitou-se a informar telefonicamente a CPD/PSD de Castelo Branco, no próprio dia da reunião da homologação dos candidatos, da não homologação do candidato por si indicado, e da imediata indicação de outro candidato, o qual, foi apresentado em conferência de imprensa logo no dia seguinte.

Independentemente do procedimento correto a adotar para a proposta, aprovação e homologação dos candidatos às presidências das Câmaras Municipais, a verdade é que deveria haver entre os diversos órgãos do PSD um melhor relacionamento institucional, pois não é correto que a CPD/PSD de Castelo Branco tenha sido informada da não homologação do candidato pro si aprovado, e da sua substituição por outro indicado pela CPN, através de um mero contacto telefónico, e no próprio dia em que iria ocorrer a reunião de homologação de todos os candidatos.

Em face do exposto, entende-se que deveria ter sido dada à CPS/PSD Castelo Branco a oportunidade de, querendo, propor o seu candidato autárquico, quer ratificando

a candidatura que já se encontra anunciada ou, em alternativa, propondo um novo nome para aprovação por parte da CPD e homologação por parte da CPN.

Em caso de se chegar a uma situação de impasse, ou seja, em que ambas as partes, se recusam a recuar ou chegar a acordo, a única solução para o desbloqueio do conflito passa pelo bom senso e pela via negocial ou pela assunção e imputação de responsabilidade do órgãos envolvidos.

Uma última nota para o facto da militante que solicita a emissão do presente parecer, ter referido que, na sua opinião, a CPN terá escolhido e nomeado um novo candidato com base na deliberação de 15 de junho de 2020 (Princípios de Orientação Estratégica-Eleições Autárquicas 2021 e Recomendação-Eleições nos Órgãos do PSD).

Pois bem, a Comissão Política Nacional, reunida em 15 de junho de 2020, aprovou os princípios de orientação estratégica a seguir nas Eleições Autárquicas de 2021.

De acordo com tais princípios a CPN entende que os presidentes de câmara que possam e se pretendam candidatar, como algumas exceções concretamente identificadas, serão recandidatos.

A escolha dos candidatos a presidente de câmara das capitais de distrito, ainda que em diálogo com as estruturas locais, é da exclusiva competência da CPN.

Todas as demais situações, a escolha dos candidatos compete às seções propor às CPD's, e estas aprovam ou não aprovam, e posteriormente a CPN homologa ou não homologa.

Pois bem, na presente situação, a escolha do candidato pela CPN poderia assentar na situação excecional prevista na supra mencionada deliberação de escolha de candidatos à presidência de câmara de capitais de distrito.

No entanto, sempre se terá de dizer que, o conteúdo da deliberação da CPN, de forma alguma se pode sobrepor aos estatutos, uma vez que tal documento não tem capacidade/apetência para tal.

Na verdade, a deliberação da CPN tem de ser tomada em total respeito pelos estatutos e demais normas reguladoras do PSD, podendo sim, apresentar-se com uma mera orientação estratégica da política que a CPN pretende levar a cabo.

Aliás, esta é a única forma como se pode efetivamente analisar tal deliberação, ou seja, a CPN deixou claro, através da emissão de orientações e princípios, a forma como desejaria que fossem escolhidos os candidatos às presidências de câmara, não podendo, no entanto, entender-se que tais orientações sejam vinculativas, desde logo porque contrárias aos estatutos em vigor.

Neste sentido, veja-se o parecer emitido pelo CJN em 07 de outubro de 2020, o qual expressamente refere que a mensagem que pode ser retirada da deliberação emitida pela CPN é meramente política e não jurídica.

#### IV – CONCLUSÃO

Em face do que se deixou dito, a CPN apenas possui o poder de homologar ou não homologar o candidato a presidente de câmara, e neste último caso, fundamentar a sua decisão, porquanto a aprovação do mesmo recai sobre a CPD/PSD Castelo Branco, sob proposta da CPS/PSD de Castelo Branco.

Em face de tal posição, entende-se que, deveria ter sido dada à CPS/PSD Castelo Branco a oportunidade de, querendo, propor o seu candidato autárquico, quer ratificando a candidatura que já se encontra anunciada ou, em alternativa, propondo um novo nome para aprovação por parte da CPD e homologação por parte da CPN.

Notifiquem-se

A militante requerente do parecer,

Comissão Política de Secção de Castelo Branco,

Comissão Política Distrital de Castelo Branco,

O Secretário Geral do PSD, para conhecimento, dar conhecimento ao mandatário de lista e publicar no Povo Livre.

O Relator.

  
José Miguel Clara

O Presidente.

  
Paulo Colaço

Lisboa, 07 de julho 2021